



MUNICÍPIO DE TUNTUM

Inexigibilidade nº 09/2025

PROCESSO 48/2025



DDBE192DFB9B857C

TIPO DE PROCESSO: Processo Licitatório
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE
ABERTURA: 28 de abril de 2025 às 08:51
SIGNATÁRIO Secretaria Municipal de Fazenda

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/processos/DDBE192DFB9B857C>



De: Secretaria Municipal de Fazenda

Enviado por: Fábio Andrade Pessoa (fabio)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma), Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma)

Data: 28 de abril de 2025 às 08:51

Inexigibilidade nº 09/2025

Secretário Municipal de Receitas



De: Fábio Andrade Pessoa

Para: Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma), Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma)

Data: 28 de abril de 2025 às 08:52

O processo 39 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 48 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo adm.

Secretário Municipal de Receitas



De: Fábio Andrade Pessoa
Para: Setor de Protocolo (Organograma)
Data: 16 de abril de 2025 às 15:49

Objeto a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA.

Secretário Municipal de Receitas

Anexo(s)

geral-06-dfd-bens-e-servicos-comuns-1744828896.pdf



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal da Fazenda, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal da Fazenda, 06.138.911/0001-66
Fábio Andrade Pessoa,



Objeto

Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA.

Justificativa da Necessidade

A Prefeitura Municipal de Tuntum enfrenta dificuldades relacionadas à não regularização e recuperação de valores significativos de Imposto de Renda (IR) retido na fonte. A ausência de um acompanhamento sistemático e especializado nesse campo tributário resulta em potenciais perdas financeiras para os cofres municipais, comprometendo a capacidade da administração pública de investir em serviços essenciais e atender às demandas da população.

O problema se agrava devido à complexidade do sistema tributário brasileiro, que exige conhecimento técnico específico para a correta interpretação e aplicação das normas vigentes. A falta de recuperação de eventuais créditos tributários, especialmente aqueles referentes ao período não prescrito, diante da possibilidade de involuntariedade nas retenções realizadas, gera uma lacuna que pode ser minimizada através da atuação profissional e qualificada no setor jurídico.

A necessidade de contratação de serviços jurídicos especializados se torna clara quando se considera o impacto positivo que essa recuperação financeira poderá ter na saúde financeira da Prefeitura de Tuntum. Isso permitirá não apenas a melhora na arrecadação municipal, mas também refletirá diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. A manutenção de recursos financeiros adequados é fundamental para assegurar que a administração municipal consiga cumprir sua função social e promover o bem-estar dos cidadãos.

Sob o ponto de vista do interesse público, garantir a correta apuração e recuperação dos tributos devidos é imprescindível. A eficácia nessa área contribui para a justiça fiscal, evitando que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ineficiência administrativa penalize a população e assegurando que os recursos estejam disponíveis para as áreas prioritárias, como educação, saúde e infraestrutura. Portanto, a descrição da necessidade não apenas enfatiza um problema financeiro, mas a responsabilidade da gestão pública em agir proativamente para salvaguardar os interesses coletivos e promover uma gestão fiscal eficiente e transparente.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 16 de Maio de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Tuntum optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Fábio Andrade Pessoa

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte.	SERVIÇO	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Tuntum - MA, 16 de abril de 2025

Fábio Andrade Pessoa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
PORTARIA Nº 05/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

B8ACF39C4A344B48B17C2EFC33CAEB6D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B8ACF39C4A344B48B17C2EFC33CAEB6D>



De: Setor de Protocolo

Enviado por: Poliana Menezes de Sousa (poliana)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 16 de abril de 2025 às 15:57

Segue termo de abertura.

Membro do Setor de Protocolo

Anexo(s)

1.1. TERMO DE ABERTURA DE PROC ADM.pdf



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nesta data, procedo à abertura de processo administrativo, nos seguintes termos:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Fazenda	DATA: 16/04/2025
CIDADE: Tuntum	ESTADO: Maranhão
INTERESSADO: Fábio Andrade Pessoa	
OBJETO: objeto a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA.	
NÚMERO DO PROCESSO: 39/2025	

Bem como, encaminho ao Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para as providências cabíveis.

POLIANA MENEZES DE SOUSA

Membro do Setor de Protocolo

Portaria nº 335/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

EC3D6512CD054C5291C8B1620609160D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/EC3D6512CD054C5291C8B1620609160D>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcarrdo)

Para: Setor de Compras e Planejamento (Organograma)

Data: 17 de abril de 2025 às 14:40

Segue em anexo, autorização.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

2.0 - AUTORIZAÇÃO COM ETP (1).pdf



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, requerido pela Secretário Municipal da Fazenda, requerendo de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA.

2. Fica AUTORIZADO a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021. Além disso, CONVOCO o Setor de Compras e Planejamento, a fim de conduzir os procedimentos mencionados, pelos seguintes integrantes:

I. Jaynara Araújo da Costa – Integrante Administrativo – matrícula nº 1783

II. Anderson Vieira de Oliveira – Integrante Administrativo – matrícula nº 5169

3. Além disso, ao apurar o valor estimado da contratação, destaco a importância de conduzir esta etapa com diligência, visando garantir a transparência, eficiência e economicidade no processo de contratação.

4. Caso se conclua pela viabilidade da contratação no ETP, solicitar ao setor de licitações a elaboração do Termo de Referência - TR.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 17 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Portaria nº 01/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

2F7B8DFEA2884869B77E5D3C7417333B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2F7B8DFEA2884869B77E5D3C7417333B>



De: Setor de Compras e Planejamento
Enviado por: Jaynara Araújo da Costa (jaynara)
Para: Setor de Compras e Planejamento (Organograma)
Data: 17 de abril de 2025 às 14:52

Segue em anexo, Etp e mapa de gerenciamento de risco.

Anexo(s)

ETP - TUNTUM - IRRF.pdf

mapa-de-risco-1744911956.pdf

Contrato - Centro Novo.pdf

Contrato - Pedro do Rosário.pdf

CONTRATO Nº 96. 2024 - ASSINADO - ASSESSORIA - GANDRA - seplan.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Setor de Compras e Planejamento, 06.138.911/0001-66



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Jaynara Araujo da Costa, Anderson Vieira De Oliveira



Problema Resumido

objeto a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Tuntum enfrenta dificuldades relacionadas à não regularização e recuperação de valores significativos de Imposto de Renda (IR) retido na fonte. A ausência de um acompanhamento sistemático e especializado nesse campo tributário resulta em potenciais perdas financeiras para os cofres municipais, comprometendo a capacidade da administração pública de investir em serviços essenciais e atender às demandas da população.

O problema se agrava devido à complexidade do sistema tributário brasileiro, que exige conhecimento técnico específico para a correta interpretação e aplicação das normas vigentes. A falta de recuperação de eventuais créditos tributários, especialmente aqueles referentes ao período não prescrito, diante da possibilidade de involuntariedade nas retenções realizadas, gera uma lacuna que pode ser minimizada através da atuação profissional e qualificada no setor jurídico.

A necessidade de contratação de serviços jurídicos especializados se torna clara quando se considera



o impacto positivo que essa recuperação financeira poderá ter na saúde financeira da Prefeitura de Tuntum. Isso permitirá não apenas a melhora na arrecadação municipal, mas também refletirá diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. A manutenção de recursos financeiros adequados é fundamental para assegurar que a administração municipal consiga cumprir sua função social e promover o bem-estar dos cidadãos.

Sob o ponto de vista do interesse público, garantir a correta apuração e recuperação dos tributos devidos é imprescindível. A eficácia nessa área contribui para a justiça fiscal, evitando que a ineficiência administrativa penalize a população e assegurando que os recursos estejam disponíveis para as áreas prioritárias, como educação, saúde e infraestrutura. Portanto, a descrição da necessidade não apenas enfatiza um problema financeiro, mas a responsabilidade da gestão pública em agir proativamente para salvaguardar os interesses coletivos e promover uma gestão fiscal eficiente e transparente.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração de um Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços jurídicos destinados à recuperação de valores e créditos tributários pela Prefeitura Municipal de Tuntum/MA requer uma definição clara e objetiva dos requisitos que a solução contratada deve atender. Os requisitos abaixo foram elaborados visando assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades identificadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e evitando restrições indevidas à competição.

Requisitos da solução contratada:

1. Experiência comprovada: O prestador de serviços deve demonstrar experiência na área de recuperação de créditos tributários e assessoria jurídica em geral.
2. Equipe técnica qualificada: A empresa contratada deve dispor de equipe composta por profissionais com formação em Direito, devidamente registrados nos órgãos competentes, além de especialização em Direito Tributário e contabilidade, com no mínimo 3 anos de atuação na área.
3. Metodologia de trabalho: Apresentação de uma metodologia detalhada para a identificação e recuperação dos valores e créditos tributários, incluindo o diagnóstico inicial, procedimentos de apuração dos valores devidos, estratégias de recuperação e prazos estimados para cada etapa.
4. Históricos de sucesso: A empresa deve anexar pelo menos três exemplos de contratações anteriores quanto ao objeto de recuperação de créditos tributários semelhantes.
5. Garantia de conformidade legal: A solução deve garantir a observância das normas e regulamentos fiscais pertinentes, promovendo a conformidade legal em todas as fases do trabalho, minimizando riscos de autuações ou penalidades administrativas.



6. Relatórios periódicos: A empresa contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre o progresso dos trabalhos realizados, contendo informações sobre ações desenvolvidas, resultados alcançados, valores recuperados e próximos passos a serem implementados.

7. Disponibilidade para consultorias: O prestador deve se comprometer a disponibilizar consultoria jurídica para esclarecimento de dúvidas e orientações aos servidores da Prefeitura durante todo o período de execução do contrato, mediante agendamento prévio.

Esses requisitos foram elaborados visando garantir a clareza, objetividade e mensurabilidade, permitindo que a Prefeitura de Tuntum/MA escolha uma proposta que efetivamente atenda suas necessidades de recuperação de valores e créditos tributários.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários:

- **Contratação de Escritórios de Advocacia Especializados****
 - Vantagens:
 - Expertise: Possuem conhecimento profundo na área de recuperação de tributos.
 - Recursos humanos: Equipes capacitadas para lidar com casos complexos.
 - Rede de contatos: Acesso a canais administrativos e judiciais que podem facilitar a recuperação.
 - Desvantagens:
 - Custo elevado: Honorários geralmente altos, podendo não se adequar ao orçamento da Prefeitura.
 - Dependência: Menor controle interno sobre o processo, aumentando a dependência do escritório.
 - Tempo de resposta: Podem ter múltiplos clientes, afetando a rapidez nas ações.
- **Consultoria Jurídica Interna****
 - Vantagens:
 - Custo reduzido a longo prazo: Não há necessidade de pagar honorários externos constantes.
 - Compreensão interna: Melhor alinhamento com as necessidades e objetivos da Prefeitura.
 - Flexibilidade: Capacidade de adaptar ações rapidamente às demandas internas.
 - Desvantagens:
 - Limitação de expertise: O conhecimento pode ser inferior ao de escritórios especializados.
 - Necessidade de treinamento: Investimento inicial em capacitação pode ser necessário.
 - Carga de trabalho: Pode sobrecarregar outros órgãos da prefeitura já demandados.
- **Parceria com Universidades ou Instituições de Ensino****
 - Vantagens:



- Custo reduzido: Muitas vezes, os serviços são prestados a custos acessíveis ou gratuitos por conta de programas extensionistas.

- Inovação: Novas perspectivas e abordagens podem surgir da pesquisa acadêmica.

- Envolvimento social: Melhora a relação da prefeitura com a comunidade acadêmica.

- Desvantagens:

- Eficiência variável: A qualidade dos serviços pode depender da experiência dos alunos envolvidos, que podem ainda estar em formação.

- Menor celeridade: Processos podem demorar mais devido à curva de aprendizado e supervisão necessária.

- Falta de continuidade: A rotatividade de alunos pode causar interrupções nos trabalhos.

4. ****Contratação de Plataforma de Tecnologia Legal (Legal Tech)****

- Vantagens:

- Automação: Sistemas que facilitam a gestão processual e documentação, economizando tempo e recursos.

- Análise de dados: Softwares que permitem tomada de decisão baseada em dados históricos sobre recuperação tributária.

- Escalabilidade: Facilidade de adaptação do serviço conforme a demanda.

- Desvantagens:

- Custos iniciais: Investimentos necessários para adquirir licenças de uso ou plataformas integradas.

- Treinamento: Exige capacitação dos funcionários para manuseio efetivo da ferramenta.

- Dependência tecnológica: Eventuais falhas no sistema podem impactar diretamente as atividades.

5. ****Contratação de Assessoria Contábil Especializada****

- Vantagens:

- Conhecimento específico: Majoração específica e legislação tributária local.

- Integração: Contadores muitas vezes têm acesso a informações valiosas sobre créditos tributários.

- Custo competitivo: Serviço contábil geralmente possui valor agregado razoavelmente menor que consultorias jurídicas.

- Desvantagens:

- Limitações legais: Atuam principalmente na área contábil, o que pode expor a não resolução total do problema jurídico.

- Dificuldade na defesa: Presença de especialista jurídico se torna necessária em disputas administrativas ou judiciais.

- Abordagem limitada: Podem não ter a abrangência estratégica necessária para uma recuperação integral de valores.

Análise Comparativa das Soluções

- ****Custo****: Consultoria Jurídica Interna tende a ser mais econômica ao longo do tempo, enquanto Escritórios de Advocacia têm custo elevado. Parcerias com Universidades oferecem baixo custo,



porém com riscos relacionados à qualidade. Plataformas de tecnologia podem trazer um custo inicial alto, mas resultam em economia operacional. Assessoria Contábil é competitiva, mas pode demandar suporte jurídico adicional.

- ****Qualidade e Expertise****: Escritórios de Advocacia possuem alta especialização e experiência, enquanto a Consultoria Interna pode variar em conhecimento. Asparcerias com universidades têm variabilidade na qualidade do serviço, e a Legal Tech depende da adequação e eficácia dos softwares utilizados. Assessoria Contábil pode oferecer bom suporte, mas carece de respaldo jurídico.
- ****Flexibilidade****: Consultoria Interna e Parcerias com Universidades destacam-se por sua adaptabilidade e realização de ajustes rápidos. Escritórios de Advocacia podem ter menos flexibilidade dada sua carga externa. O uso de Legal Tech também pode adaptar-se rapidamente à demanda, embora dependa da eficiência da implementação.
- ****Tempo de Implementação****: Consultoria Interna requer tempo para formação, enquanto Escritórios de Advocacia estão prontos para iniciar. As parcerias acadêmicas podem resultar em ritmos mais lentos, e soluções de Legal Tech podem necessitar de um período de adaptação. Assessoria Contábil poderá iniciar rapidamente, mas pode exigir intervenção jurídica posteriormente.
- ****Adequação ao Interesse Público****: Todas as soluções devem alinhar seus resultados ao benefício da população, sendo que a Consultoria Interna pode garantir maior alinhamento aos interesses locais. Economia em custos com parcerias acadêmicas também é um aspecto relevante.

A seleção da melhor solução deve considerar uma matriz que analise cada critério em função da necessidade específica da Prefeitura de Tuntum, visando priorizar a recuperação eficaz de valores tributários em consonância com os interesses públicos e financeiros.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação da empresa **Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 40.730.777/0001-26, visa oferecer uma solução técnica, especializada e altamente qualificada para a **recuperação de valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** pertencentes ao Município de Tuntum/MA, bem como de **eventuais créditos tributários** relacionados ao período não prescrito. Tal solução tem como finalidade o fortalecimento da arrecadação municipal, mediante a adoção de providências administrativas e judiciais que garantam o retorno de receitas constitucionalmente devidas ao erário local.

A escolha da empresa Gandra Filho fundamenta-se na **notória especialização comprovada** por meio de vasta experiência técnica e profissional no campo da **advocacia tributária**. O corpo jurídico da proponente conta com profissionais com relevante atuação na área fiscal, incluindo **ex-audidores da Receita Federal do Brasil**, além de formação acadêmica e certificações em áreas como perícia contábil, processo administrativo fiscal e auditoria tributária, o que assegura pleno domínio sobre as complexidades dos procedimentos a serem executados.

A empresa demonstra domínio técnico por meio de:

- Certificados e qualificações especializadas em administração tributária, cálculo de tributos, controle interno e compensações fiscais;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos e privados que confirmam a qualidade e a efetividade dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP
65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ
06.138.911/0001-66



- Comprovação de atuação junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), evidenciando conhecimento prático em demandas tributárias complexas.

Dessa forma, a **solução apresentada pela empresa Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia** configura-se como a alternativa mais segura, eficaz e juridicamente amparada para a regularização e recuperação dos créditos tributários em favor do Município de Tuntum, sendo plenamente justificável sua escolha no presente processo.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Percentual	R\$ Valor Global estimado	R\$ Total total estimado
1	serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte	SERVIÇO	20%	R\$ 24.492.674,28	4.898.534,84
Valor Total					R\$ 4.898.534,84



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como finalidade a efetiva recuperação de receitas públicas pertencentes ao Município, com foco na apuração e restituição de valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) indevidamente recolhido pela União nos últimos 60 meses, promovendo o aumento da arrecadação municipal por meio de medidas administrativas e, se necessário, judiciais, assegurando assim o retorno de valores ao erário local, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA CEP
65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br CNPJ
06.138.911/0001-66



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Tuntum - MA, 17 de abril de 2025

Jaynara Araujo da Costa
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
matricula nº 1783

Anderson Vieira De Oliveira
Integrante Administrativo
matricula nº 5169



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

87D58EC323FA4914B200D34DBBE52E1E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/87D58EC323FA4914B200D34DBBE52E1E>



MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Setor de Compras e Planejamento, 06.138.911/0001-66



Equipe de Planejamento

Jaynara Araujo da Costa, Anderson Vieira De Oliveira



Objeto Detalhado

Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Risco de Conflito de Interesses em Contratações de Serviços Jurídicos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Baixa
Dano		
Possíveis questionamentos legais e éticos sobre imparcialidade.		
Ações Preventivas		Responsável
Implementar políticas rigorosas de verificação de antecedentes para identificar conflitos.		Jaynara Araujo da Costa





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Solicitar declarações de ausência de conflito de interesse assinadas por todos os envolvidos.	Anderson Vieira De Oliveira
Ações de Contingência	Responsável
Promover a revisão de casos por uma equipe não relacionada sempre que um conflito for identificado.	Anderson Vieira De Oliveira
Adotar medidas legais corretivas caso um conflito venha à tona após a contratação.	Jaynara Araujo da Costa

Risco Médio - Risco de Inadimplemento Contratual por Parte do Prestador		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
Interrupção dos serviços jurídicos e possíveis ações legais contra o contratante.		
Ações Preventivas		Responsável
Estabelecer cronogramas claros de entregas e penalidades por atrasos na execução contratual.		Jaynara Araujo da Costa
Monitorar regularmente o progresso das atividades e manter registros de cada etapa.		Anderson Vieira De Oliveira
Ações de Contingência		Responsável
Ação rápida para substituir o prestador inadimplente por outro capacitado.		Jaynara Araujo da Costa
Iniciar processo de mediação ou arbitragem para garantir a continuidade dos serviços.		Anderson Vieira De Oliveira

Risco Alto - Risco de Subavaliação dos Serviços de Consultoria Legal Especializada		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média
Dano		
Dificuldades em atendimento das demandas complexas legais e fiscal.		
Ações Preventivas		Responsável
Realizar um estudo de mercado para levantar preços médios para serviços especializados.		Anderson Vieira De Oliveira
Envolver especialistas na estimativa de custos para capturar todas as necessidades legais.		Jaynara Araujo da Costa
Ações de Contingência		Responsável
Ajuste do contrato para refletir melhor avaliação monetária dos serviços.		Jaynara Araujo da Costa
Consultar ou contratar consultores externos para uma segunda opinião sobre custos.		Anderson Vieira De Oliveira

ETP nº 10/2025 - A contratação da empresa **Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 40.730.777/0001-26, visa oferecer uma solução técnica, especializada e altamente qualificada para a **recuperação de valores de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** pertencentes ao Município de Tuntum/MA, bem como de **eventuais créditos tributários** relacionados ao período não prescrito. Tal solução tem como finalidade o fortalecimento da arrecadação municipal, mediante a adoção de providências administrativas e judiciais que garantam o retorno de receitas constitucionalmente devidas ao erário local. A escolha da empresa Gandra Filho fundamenta-se na **notória especialização comprovada** por meio de vasta experiência técnica e profissional no campo da **advocacia tributária**. O corpo jurídico da proponente conta com profissionais com relevante atuação na área fiscal, incluindo **ex-audidores da Receita Federal do Brasil**, além de formação acadêmica e certificações em áreas como perícia contábil, processo administrativo fiscal e auditoria tributária, o que assegura pleno domínio sobre as complexidades dos procedimentos a serem executados. A empresa demonstra domínio técnico por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- Certificados e qualificações especializadas em administração tributária, cálculo de tributos, controle interno e compensações fiscais;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos e privados que confirmam a qualidade e a efetividade dos serviços prestados;
- Comprovação de atuação junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), evidenciando conhecimento prático em demandas tributárias complexas.

Dessa forma, a **solução apresentada pela empresa Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia** configura-se como a alternativa mais segura, eficaz e juridicamente amparada para a regularização e recuperação dos créditos tributários em favor do Município de Tuntum, sendo plenamente justificável sua escolha no presente processo.

Tuntum - MA, 16 de abril de 2025

Jaynara Araujo da Costa
INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
matricula nº 1783

Anderson Vieira De Oliveira
Integrante Administrativo
matricula nº 5169



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

1E24E84BAD29496F95A7DA3E86D6A46A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E24E84BAD29496F95A7DA3E86D6A46A>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E O ESCRITÓRIO GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.612.323/0001-07, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro – Centro Novo do Maranhão, CEP 65.299-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º **015759862000-2 SSP MA**, e do CPF sob n.º **023.797.273-50**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito regularmente no CNPJ n.º **40.730.777/0001-26**, sediado na AV. Getúlio Vargas, n.º 1657, Fabril, São Luis-MA, CEP: 65.020-300, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na **OAB/MA sob o n.º 24.596**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**, e a proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente, em frente ao que refere a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação direta por inexigibilidade de licitação de escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de imposto de renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA**, nos termos da proposta de preço apresentada, a qual é parte integrante deste como se aqui estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

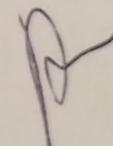
- a) a proposta da contratada datada de 20/01/2025; e,
- b) as eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório **CONTRATADO**, inclusive nos casos atuação junto aos Tribunais Superiores, Situados em Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORARIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Em razão dos serviços descritos na **CLAUSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de **R\$ 0,20 (vinte centavos)** para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

3.2 Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de **R\$ 2.560.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAIS)**.

3.3. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

3.4 Na forma do art. 22, §4º, da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União Federal venha a ser condenada a pagar ao CONTRATANTE, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório, e o pagamento somente será realizado no momento que o Contratante perceber o benefício.

3.5 Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

3.6 O pagamento dos serviços a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº 11.425-1, agência nº 5789-4, de titularidade da CONTRATADA, no Banco do Brasil ou CNPJ: 40.730.777/0001-26 (pix).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos serviços prestados, depois de aprovados pelo setor competente.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

4.2 Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a saber:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 1.500.0-001 001 1.500.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTO LEGAL

6.1 O presente Contrato é vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025**, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea “e” c/c art. 6, inciso XVIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações da proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuído quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros especificação dos serviços contratados;

7.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou emissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a PREFEITURA ou terceiros;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

- 7.4 Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhista, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência à CONTRATANTE.
- 7.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;
- 7.7 Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei;
- 7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.
- 7.9 Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitado a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado da demanda do objeto do presente contrato.
- 8.2 A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder
- 8.3 Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste contrato.
- 8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e a proposta.
- 8.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando para sua correção.
- 8.7 Zelar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação. Além da multa a que se refere esta cláusula, a CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, depois de decorrido o prazo limite para suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE e nos demais casos, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência e dos prazos definidos no Contrato;
- b) A lentidão do seu cumprimento, de forma a impossibilitar a perfeita prestação dos serviços no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado da entrega;
- d) A paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato;
- f) O desatendimento das determinações da fiscalização do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei Federal nº. Lei. 14.133/2021;
- h) A decretação de falência ou a instauração de civil;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Nesses casos e situações neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, através de Termo Aditivo, ouvida a Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da prestação de serviços será efetuada na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, SESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão, CONFORME Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO URBANO
CNPJ: 01.612.323/0001-07

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

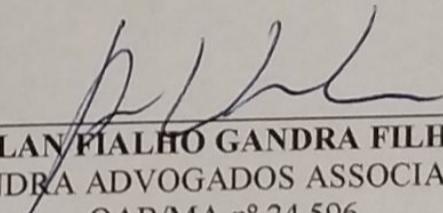
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maracaçumé - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

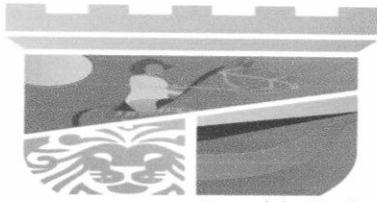
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Centro Novo do Maranhão - MA, 06 de fevereiro de 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA
CPF nº 023.797.273-50



ALAN FIALHO GANDRA FILHO
GANDRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/MA nº 24.596



PREFEITURA DE **PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro, Pedro do Rosário/MA
CNPJ: 01.614.946/0001-00

CONTRATO Nº 49/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na **Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, RG nº 055543472015-7, residente e domiciliado nesta cidade, e o escritório Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.730.777/0001-26, estabelecida na Av. Getulio Vargas, 1657, bairro Fabril, São Luís-MA, cep. 65.025-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, **Sr. Alan Fialho Gandra Filho**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/MA sob o n. 8.073, CPF Nº 639.628.883-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2025**, fundamentado no Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Pedro do Rosário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A respectiva atuação contempla a atuação na esfera administrativa e judicial para postular o respectivo repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Honorários advocatícios – Ad Exitum. Na eventualidade de êxito na atuação, ou seja, no efetivo recebimentos dos valores postulados motivada pela atuação contratada, o cliente pagará ao escritório o equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor repassado ao **CONTRATANTE**, estimado em R\$ R\$ 2.720.000.000,00 (dois milhões e setecentos e vinte mil reais), que representará o valor de R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais).

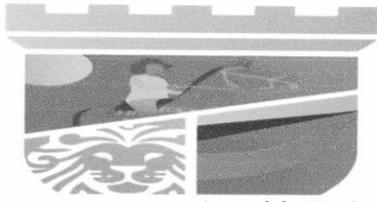
4.1.1 O respectivo valor deverá ser pago na conta corrente da Contratada.

4.2 – Caso o **CONTRATANTE** descumpra as condições e obrigações pactuadas, o **CONTRATADO** poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial.

4.3 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios contratuais apenas sobre o valor dos encargos moratórios.

4.4 O pagamento dos honorários advocatícios pelos serviços objeto deste contrato será efetuado apenas com os encargos moratórios obtidos no processo, seguindo os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no

1



PREFEITURA DE **PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro, Pedro do Rosário/MÁ
CNPJ: 01.614.946/0001-00

juízo ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

6.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

6.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

6.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

6.9 – Os profissionais empregados pelo CONTRATADO, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

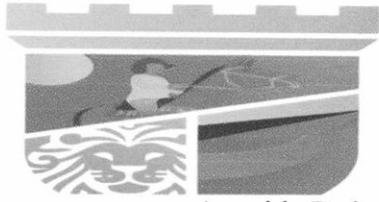
6.10 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente ao CONTRATADO as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

6.11 - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.



PREFEITURA DE **PEDRO DO ROSÁRIO**

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro, Pedro do Rosário/MÁ
CNPJ: 01.614.946/0001-00

7.3 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato.

7.4 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta.

7.5 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula oitava - Penalidades, deste Contrato.

7.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

7.8 - Correm por conta do escritório todas as despesas para acompanhamento dos processos e prática dos atos, tais como cópias, deslocamentos, acompanhamento de publicações, etc.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

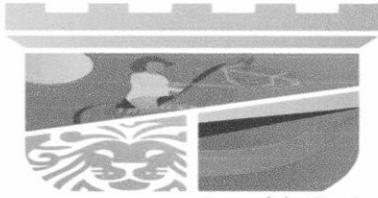
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o res-



PREFEITURA DE
PEDRO DO ROSÁRIO

Avenida Pedro Cunha Mendes, 2361 – Centro, Pedro do Rosário/MA
CNPJ: 01.614.946/0001-00

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pedro do Rosário - MA, 10 de fevereiro de 2025

Jailson da C. Santos

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração de Pedro do Rosário-MA

Alan Fialho Gandra Filho

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Adelino Paulino
CPF nº *015.725.842-24*

Alan Fialho Gandra Filho
CPF nº *015.725.842-24*



RESENHA DO CONTRATO Nº 47/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 47/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO CONVIVER, SOLIDARIEDADE ABENÇOAR, CNPJ n.º 56.069.901/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação técnica aos Profissionais da Educação do Município de Pedro do Rosário do Maranhão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 330.120,00 (trezentos e trinta mil e cento e vinte reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR; Secretário Municipal de Educação; VILMA MESQUITA LIMA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: f143d318be6a8b2109dc929cc2df595a

RESENHA DO CONTRATO Nº 48/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 48/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O INSTITUTO CONVIVER, SOLIDARIEDADE ABENÇOAR, CNPJ n.º 56.069.901/0001-94. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação técnica aos Profissionais da Saúde do Município de Pedro do Rosário do Maranhão/MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 459.108,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e cento e oito reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 05 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA; Secretária Municipal de Saúde; VILMA MESQUITA LIMA - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: c8721c7db16b9d59623b76a15eb6f7a6

RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 49/2025.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, O ESCRITÓRIO GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 40.730.777/0001-26). OBJETO: Contratação de empresa escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) de seus fornecedores, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Pedro do Rosário. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. VALOR GLOBAL: R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS; Secretário Municipal de Administração; ALAN FIALHO GANDRA FILHO-Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d68f7cbc739af6b31b388470c9fb6d2e

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº40/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 40/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Secretário Municipal de Administração; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: bc8c293b9f603ff0f7fab262beffafce

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº41/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 41/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA, Secretária Municipal de Saúde; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: cb1a6d2a4657abf42d2a4055785e3f76

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº42/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 42/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: JOSÉ ADAIRSON BEZERRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Educação; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 4830dbf17bc6125f9065df85767eb34b

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº43/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA W D DA SILVA RAMOS SERVIÇOS (CNPJ nº 25.961.143/00001-90). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 43/2021 de prestação de serviço de Internet, com fornecimento de link dedicado 24 horas para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. AMPARO LEGAL: art. 57, II da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSARIO-MA, 10 de FEVEREIRO DE 2025. ASSINATURA: MEIRE CELIA MEDEIROS SERRA, Secretária Municipal de Assistência Social; WILLIAM DANILO DA SILVA RAMOS- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 402d9108a45242f31eb76930a66f3cb5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 96/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA COM A EMPRESA GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **Município de Alcântara**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com sede na Praça da Matriz, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 06.000.244/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, a Sra. **Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos**, portadora do RG nº 017859132001-1 SSP/MA e CPF sob nº 013.992.573-23, residente e domiciliada nesta cidade, e a empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.730.777/0001-26, situada na A. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, São Luís/MA, CEP: 65.025-000, e-mail: alan@gandraadvocacia.adv.br/ alan_gandra@hotmail.com, fone: (98) 99105-3594 doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seu ato constitutivo pelo, Sr. Alan Fialho Gandra Filho, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073 e CPF nº 639.628.883-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº 12/2024**, e o resultado da **Inexigibilidade nº 03/2024**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/21 e a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento no art. 74, inc. III, da Lei 14.133/21, bem como a **Inexigibilidade nº 03/2024**, devidamente adjudicada e homologada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, a Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, bem como a proposta e documentações da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, e rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e

1/10

CNPJ: 06.000.244/0001-50
Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil – RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional – PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF para atender as demandas do Município de Alcântara – MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

- 3.1. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços, será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** para os 12 (doze) meses.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação
- 3.3. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.
- 3.4. Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação da fiscalização.
- 3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 3.6. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 3.7. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao presente Contrato Administrativo vigente.
- 3.8. É vedado à Contratada interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A contratada deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e ou sócio, bem como declaração devidamente assinada em que o profissional assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetua-los de acordo com as disposições contidas no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.
- 4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 4.4. As demais condições atinentes à execução do objeto encontram-se descritas no Projeto Básico balizador da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento dos serviços será efetuado de acordo com o previsto no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

2/10

CNPJ: 06.000.244/0001-50
Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.2. objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de assinatura do mesmo, prorrogável na forma do art. 107, da Lei de 14.133/2021, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo do(s) serviço(s), desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Nota de Empenho;
- b) Cópia da Autorização de Fornecimento;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2. A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do(s) serviço(s), que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

7.3. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

7.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re) apresentação, devidamente regularizadas.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

7.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO**

8.1.18. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.1.19. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

8.1.21. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.22. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

8.1.23. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.1.24. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.1.25. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

9.1. São obrigações do contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

9.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

9.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

9.1.7.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

9.2.7.1. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

9.3.7.1. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.4.7.1. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

9.5.7.1. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- IX. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Multa;

7/10

CNPJ: 06.000.244/0001-50
Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO

- III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens VIII, IX, X, XI e XII do item acima deste Contrato, bem como nos subitens II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 10.2.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 10.2.2. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.
- 10.2.3. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 10.2.4. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 10.2.5. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- a. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
 - b. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
 - c. Rescisão do contrato.
- 10.2.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- a. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
 - b. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
 - c. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 10.2.7. As sanções previstas nos subitens I e IV do item 10.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do II deste mesmo item.
- 10.2.8. Às penalidades de Suspensão temporária e de Declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 10.2.9. A penalidade de Declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14,133, de 2021 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
04.123.0003.2039.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO 1.500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

9/10

CNPJ: 06.000.244/0001-50
Praça da Matriz, 01 – Centro - 65.250-000 Alcântara – Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PODER EXECUTIVO**

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

17.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Em atendimento ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da comarca de Alcântara/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Alcântara /MA, 23 de abril de 2024.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:63962888349
Assinado de forma digital
por ALAN FIALHO GANDRA
FILHO:63962888349
Dados: 2024.04.23 20:26:32
+03'00"

Alan Fialho Gandra Filho

**GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME Antonio Augusto da Silva
CPF Nº 948 463 323 49

NOME Sociedade Gandra
CPF Nº 8 25669598334

tambor de crioula da comunidade de Só Assim, relatou a importância de ter um edital que contemple a composição de saberes e sua transmissão, o senhor Jedvan Coelho, participante da Festa do Divino de Alcântara, sugeriu um edital de fomento, para, segundo ele, ser mais justo, a senhora Karina Pinheiro, sugeriu que além de documentos exigindo a comprovação de moradia de dois anos, que seja inserido a declaração eleitoral, a senhora Karina Pinheiro é representante da Associação de São Benedito, a senhora Liz Renata informou a importância dos editais mais focados nas comunidades e sugeriu edital para publicação de livros e outras formas literárias, a senhora Karina Pinheiro, também componente da Associação do Divino, relatou sobre as dificuldades encontradas na continuidade da Festa do Divino no município, relatou a necessidade em elaborar oficinas de caixas e mestres - salas, para que a tradição não se perca, sugeriu edital de fomento para salvaguardar os saberes e fazeres de Alcântara, e após ouvir as sugestões dos presentes e a quem se dispôs a falar, foi encerrado às doze horas e dez minutos. Sem mais, eu Tarssianne Silva Rodrigues, lavrei a presente ata e assino juntamente com os demais presentes.

Alcântara/MA, 28 de maio de 2024.

Assinaram a ata escrita a punho:

Roberto Uchôa

Antônio Luís Moraes Barbosa

Karina Silva Pinheiro

Jedvan Coelho

Josenice Martins

Maria de Lourdes de Souza Brito

Nallison Bruno Teixeira Loiola

Maria Izabel dos Santos Barros

Hugo Leonardo M. Coelho

Valdinei Ribeiro

Danilo Cesar Pinho Coelho

Rafael dos Santos Diniz

Raketllyn dos Santos Silva

Alice Geovana Araújo Ribeiro

Lucenilra Coelho Pereira

Magno Roberto Diniz Pereira

Josenilson Diniz Torres

Ezequiel dos Anjos

Militina Garcia Serejo

Carlos Cesar Souza

Josué de Jesus Torres Diniz

Luciano Diniz Rodrigues

Liz Renata Lima Dias

Danício Diniz Alves

Maria dos Anjos Pereira

Jeremias Morais Saraiva

Tarssianne Silva Rodrigues

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 41893ab0bc6b29f4834fe6bc6b3cd62c

DECRETO Nº 015, DE 27 DE MAIO DE 2024.

DECRETO Nº 015, DE 27 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA SEXTA - FEIRA DIA 31 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 71, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o feriado de "CORPUS CHRISTI" é celebrado sempre em uma quinta-feira. Onde celebra-se um dos princípios mais importantes do catolicismo: o sacramento da eucaristia."

DECRETO:

ART. 1º - Fica estabelecido, PONTO FACULTATIVO nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de

Alcântara - MA, no dia 31 de maio do corrente ano, Sexta-feira.

Parágrafo Único - O "Caput" deste Artigo, não será aplicado para as repartições que estão enquadradas, legalmente como serviços essenciais.

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

ART. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

NIVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: acaa884409c5efccd951937b0d061ae1

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024- PROCESSO Nº 26/2024

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024-
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 04/2024- PROCESSO Nº 26/2024**

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 17 DE MAIO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3352 ISSN 2763-860X.Pag.6. **Onde se lê:** Lei Federal nº. 8.666/1.993. **LEIA SE:** BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 9f4a6db575a0d0fb826b41b2efb1f30e

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024-
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 05/2024**

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 17 DE MAIO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3352 ISSN 2763-860X.Pag.6. **Onde se lê:** Lei Federal nº. 8.666/1.993. **LEIA SE:** BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: edb0661bfd6d11fbd34c168ef637c69f

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2024- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024- PROCESSO Nº 12/2024

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2024-
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 03/2024- PROCESSO Nº 12/2024**

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 02 DE MAIO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3341 ISSN 2763-860X.Pag.6. **Onde se lê:** BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. **LEIA-SE:** BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/2021

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: c42b98c5f19c4804439ef345b0586ecf



Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alcântara/MA, 29 de abril de 2024.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.
ÓRGÃO GERENCIADOR

Yago Luís Cardoso Neto Barros
GAYA ARQUITETURA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA
BENEFICIÁRIO

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: b3fc5af31fb33de68b51338f4b88b6f0

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2024- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2024- Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2024- Processo Administrativo nº 12/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, e a empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. OBJETO: Prestação de serviços de assessoria, auditoria e consultoria jurídico-tributárias, com especialização em revisão tributária, revisão de apuração de encargos e tributos, elaboração e interposição de defesa e recursos administrativos e/ou judiciais perante a Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN e Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF para atender as demandas do Município de Alcântara - MA. VALOR TOTAL R\$ **360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**. Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO .04 - SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS .04.123.0003.2039.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS .3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA.FONTE DE RECURSO 1.500.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos - **Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão**. P/ CONTRATADO: Sr. Alan Fialho Gandra Filho- **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Alcântara - MA, 23 de abril de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4e57eb9cabeb2c3906037c49251c7a37

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Secretária Municipal da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Alcântara/MA, acolhendo o parecer conclusivo exarçado pela Comissão de Licitações, **ADJUDICA e HOMOLOGA**, a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva de veículos, com fornecimento de peças, visando atender as necessidades das secretarias do Municípios de Alcântara/MA, com fundamento no Art. 71 inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: **D D FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ: Nº 51.522.562/0001-36, com sede na Av. dos Franceses, nº 1145, Tirirical, São Luís/MA, CEP: 65.056-330.



De: Setor de Compras e Planejamento

Enviado por: Kalline Paiva Mendes (kalline)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 17 de abril de 2025 às 14:54

Segue em anexo, despacho administrativo.

Anexo(s)

6.1 Despacho para TR -.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

A senhora,

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Prezada senhora,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste despacho administrativo para informar que foram concluídas as providências solicitadas quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Gerenciamento de Riscos - MGR, conforme requisitado no processo administrativo.

Diante disso, solicitamos que os documentos elaborados sejam encaminhados ao setor responsável para a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º, da Lei 14.133/2021

SETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO, 17 de abril de 2025.

KALLINE PAIVA MENDES

Chefe do Setor de Compras e Planejamento

Portaria nº 69/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

16CADD0D8D4B4757A4B4E3911A028040

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/16CADD0D8D4B4757A4B4E3911A028040>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 17 de abril de 2025 às 15:16

Segue em anexo, despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho de Designação - PE.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 061, de 03 de janeiro de 2025, fez a devida nomeação para o cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsável pela elaboração do Termo de Referência, o servidor:

- I. Lucas Maranhão Serejo – Integrante Administrativo – matrícula nº 05756

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 17 de abril de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos
Portaria nº 061/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

AEEACE5BD9184FEB9D096D7E113456AA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AEEACE5BD9184FEB9D096D7E113456AA>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Lucas Maranhão Serejo (lucasmaraanhao)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 17 de abril de 2025 às 15:20

Segue em anexo, termo de referência.

Anexo(s)

geral-15-tr-bens-em-geral-1744912644.pdf



TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 4.898.534,84 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte					
Item	Descrição	Unidade	Percentual	R\$ Valor Global estimado	R\$ Valor Total estimado
1	serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte	SERVIÇO	20%	R\$ 24.492.674,28	4.898.534,84
Valor Total					R\$ 4.898.534,84

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A Prefeitura Municipal de Tuntum enfrenta dificuldades relacionadas à não regularização e recuperação de valores significativos de Imposto de Renda (IR) retido na fonte. A ausência de um acompanhamento sistemático e especializado nesse campo tributário resulta em potenciais perdas financeiras para os cofres municipais, comprometendo a capacidade da administração pública de investir em serviços essenciais e atender às demandas da população.

O problema se agrava devido à complexidade do sistema tributário brasileiro, que exige conhecimento técnico específico para a correta interpretação e aplicação das normas vigentes. A



falta de recuperação de eventuais créditos tributários, especialmente aqueles referentes ao período não prescrito, diante da possibilidade de involuntariedade nas retenções realizadas, gera uma lacuna que pode ser minimizada através da atuação profissional e qualificada no setor jurídico.

A necessidade de contratação de serviços jurídicos especializados se torna clara quando se considera o impacto positivo que essa recuperação financeira poderá ter na saúde financeira da Prefeitura de Tuntum. Isso permitirá não apenas a melhora na arrecadação municipal, mas também refletirá diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. A manutenção de recursos financeiros adequados é fundamental para assegurar que a administração municipal consiga cumprir sua função social e promover o bem-estar dos cidadãos.

Sob o ponto de vista do interesse público, garantir a correta apuração e recuperação dos tributos devidos é imprescindível. A eficácia nessa área contribui para a justiça fiscal, evitando que a ineficiência administrativa penalize a população e assegurando que os recursos estejam disponíveis para as áreas prioritárias, como educação, saúde e infraestrutura. Portanto, a descrição da necessidade não apenas enfatiza um problema financeiro, mas a responsabilidade da gestão pública em agir proativamente para salvaguardar os interesses coletivos e promover uma gestão fiscal eficiente e transparente.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Tuntum optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Não serão exigidas amostras dos seguintes itens:

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
- 10.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;
- 10.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.
- 10.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;
- 10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

Forma de fornecimento

- 12.2. O fornecimento do objeto será **CONTINUADO**.

12.3.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 13.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- 13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 13.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 13.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 13.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 13.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 13.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.



- 13.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 13.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 13.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 13.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 13.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 13.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



(dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 13.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 13.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 13.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 13.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 13.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 13.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 14.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 14.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 14.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Tuntum em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 14.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 15.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.
 - 15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



- 17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 18.2.1. o prazo de validade;
 - 18.2.2. a data da emissão;
 - 18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 18.2.5. o valor a pagar; e
 - 18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



- apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Tuntum - MA, 17 de abril de 2025

Lucas Maranhão Serejo
agente administrativo
matricula nº 5756





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

517B1568AAFC435FB918438DFCE1AF8C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/517B1568AAFC435FB918438DFCE1AF8C>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 17 de abril de 2025 às 15:55

Segue solicitação da proposta.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Despacho - Solicitação de Proposta (1).pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E DESPESAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROponente: GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ: 40.730.777/0001-26
E-MAIL: GANDRAFILHO@GMAIL.COM	
ENDEREÇO: AV. Getulio Vargas, nº 1657.	
CIDADE: São Luis	ESTADO: MA
ASSUNTO: Solicitação de Proposta	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente, após a conclusão das providências solicitadas quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR e do Termo de Referência – TR, ambos em anexo, conforme requisitado neste processo administrativo.

Fica solicitado a proponente: **GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;

1. Regularidade fiscal e trabalhista;
2. Habilitação jurídica;
3. Qualificação Econômico-Financeira;
4. Qualificação Técnica;
5. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.

Dessa forma, demonstrado de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 143, de 2023, nos prazos de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da notificação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 17 de abril de 2025..

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 068/2025

Assinado por 1 pessoa: SAFIRA CARVALHO DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.itowdocs.com.br/public/assinaturas/DCE471CCCC444966BEC6EA52B374F50CA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

DCE471CCCC444966BECEA52B374F50CA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/DCE471CCCC444966BECEA52B374F50CA>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 17 de abril de 2025 às 15:59

Segue em anexo, comprovante de envio.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Webmail Locaweb _ Solicitação da proposta e documentos de habilitação_.pdf

Assunto: **Solicitação da proposta e documentos de habilitação.**
De: <licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br>
Para: <GANDRAFILHO@GMAIL.COM>
Data: 17/04/2025 15:58



- Despacho - Solicitação de Proposta (1).pdf (~111 KB)

Boa tarde, segue em anexo, pedido de solicitação da proposta.



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 17 de abril de 2025 às 16:02

Segue em anexo, documentos enviados pela preponente.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

CONSULTA TCU.pdf
CERTIDÃO ESTADUAL - DÉBITO.pdf
CERTIDÃO FEDERAL.pdf
CERTIDÃO ESTADUAL - DÍVIDA ATIVA.pdf
CERTIDÃO MUNICIPAL.pdf
CERTIDÃO CRF.pdf
CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf
Atestado de Capacidade Técnica - Afonso Cunha.pdf
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO.pdf
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.pdf
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR.pdf
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.pdf
DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL.pdf
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA.pdf
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE CUSTOS.pdf
BALANÇO DE ABERTURA.pdf
CERTIDÃO DE PROTOCOLO 2024.pdf
CERTIDÃO DE BALANÇO COMERCIAL 2023.pdf
CERTIDÃO DE LIVROS CONTÁBEIS 2023.pdf
CERTIDÃO DE BALANÇO COMERCIAL.pdf

LIVROS CONTÁBEIS 2023.pdf
LIVROS CONTÁBEIS 2024.pdf
CONTRATO SOCIAL.pdf
COMPROVANTE CNPJ.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/03/2025 12:40:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **40.730.777/0001-26**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 011734/25

Data da Certidão: 09/01/2025 16:09:46

CPF/CNPJ 40730777000126 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/02/2025 15:33:17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 40.730.777/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:22 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **9E02.67EC.B976.EFD4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 002304/25

Data da Certidão: 09/01/2025 16:11:17

CPF/CNPJ CONSULTADO: 40730777000126

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 09/04/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/01/2025 16:11:17



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00010093952025

Validade: 10/05/2025

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 40.730.777/0001-26	Inscrição Municipal: 98280775
Razão Social: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS	
Número: 1657	Complemento:
Bairro: FABRIL	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65025000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **10 de janeiro de 2025 às 09:14**, sob o código de autenticidade nº **DCDF7EB3DE6CD11E89F65B515F5EFA4A**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.730.777/0001-26
Razão Social: GANDRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV
Endereço: AV GETULIO VARGAS N 1657 / FABRIL / SAO LUIS / MA / 65025-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031708215591509233

Informação obtida em 21/03/2025 12:30:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.730.777/0001-26

Certidão nº: 5955148/2025

Expedição: 03/02/2025, às 15:29:13

Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.730.777/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

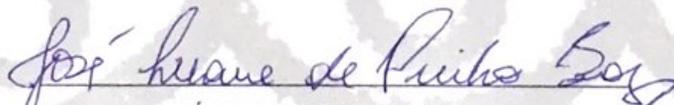
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.049.976/0001-06, atesta a capacidade do profissional **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, advogado, CPF 639.628.883-49, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 8.073, com endereço profissional situado à Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Fabril, 65.025-000, na cidade de São Luís – MA, pelo pleno atendimento a esta prefeitura, prestando ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM APOIO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE DIAGNOSTICAR E QUALIFICAR INCORREÇÕES EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, ALÉM DE ESTUDO SOBRE EQUÍVOCO DE INTERPRETAÇÃO CARTOGRÁFICA PARA AFONSO CUNHA, gerenciamento de processos, elaboração de relatórios, apresentação de resultados, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta e responsabilidade.

Afonso Cunha (MA), 17 de novembro de 2016


JOSÉ LEANE DE PINHO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: pmafonsocunha@bol.com.br / fonefax: (98) 3484-0995
Praça da Comunidade, 56 - Centro / Afonso Cunha - MA - CEP: 65505-000 / CNPJ: 06.096.655/0001-91

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

ALAN FIALHO GANDRA FILHO, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, sócio da Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, vem, por meio deste, declarar para os fins que se fizerem necessários, que não possui vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

São Luís/MA, 24 de janeiro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que:

- I Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ambos do Governo Federal;
- II Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado do Maranhão ou do Município de Estabelecimento ou de Contratação;
- III Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta declaração; e
- IV Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

São Luís/MA, 21 de março de 2025

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROCESSO FALIMENTAR

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que não se encontra em processo de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência, administração especial temporária ou sob intervenção do órgão fiscalizador competente.

São Luís/MA, 21 de março de 2025

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, através de seu Sócio **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que:

1. que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de executar os serviços descritos na Proposta Comercial;
2. ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o correto cumprimento das obrigações e objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

São Luís/MA, 24 de janeiro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos, conforme exige o art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 21 de março de 2025

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros, necessários à consecução do OBJETO do presente procedimento.

São Luís/MA, 21 de março de 2025

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE CUSTOS

A Sociedade de Advocacia **GANDRA FILHO – SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, neste ato representada por seu Sócio **ALAN FIALHO GANDRA FILHO**, inscrito na OAB/MA sob o nº 8.073, vem, por meio deste, declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exige o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Luís/MA, 21 de março de 2025

Alan Fialho Gandra Filho

OAB/MA nº 8.073

GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

AV. GETULIO VARGAS Nº 1657, FABRIL

São Luis - MA CEP: 65.025-000

CNPJ: 40.730.777/0001-26

REGISTRO OAB: 8073

DATA: 26.01.2021

BALANÇO DE ABERTURA EM 26.01.2021

ATIVO	120.000,00	PASSIVO	120.000,00
CIRCULANTE	120.000,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	120.000,00
DISPONIBILIDADES	120.000,00	Capital Social	120.000,00
Banco c/Movimento	120.000,00		
TOTAL DO ATIVO	120.000,00	TOTAL DO PASSIVO	120.000,00

Reconhecemos a exatidão do presente **BALANÇO DE ABERTURA** da firma **GANDRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, somando a importância de **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), no seu **ATIVO E PASSIVO**.

São Luis - MA, 15 de março de 2021

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
CPF: 639.628.883-49
OAB/MA: 8073

LUCEANDRO CARVALHO SILVA
CPF: 059.499.323-74
CRC-MA: 015126
Contador

CERTIDÃO

Certifico, que o **Livro Diário nº 002, exercício 2024**, contendo **6** folhas da sociedade denominada: **“GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** sob **Protocolo n.º 10.0000.2025.001170-7, (ID#10055709)** desde **23 de janeiro de 2025**, atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **IVALDO CORREIA PRADO FILHO** Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055714

Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:13. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 14:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5714-E4**.

CERTIDÃO

Certifico, que o Balanço Patrimonial Ano **2023** do exercício da sociedade denominada: **“GANDRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** (CNPJ:40.730.777/0001-26) registrada sob o número **OABMA 1203** na **data 23 de janeiro de 2025**, foi e arquivado nesta seccional conforme **(Protocolo n.º 10.0000.2025.001168-5, ID#10055639)** atendendo ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n°170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **IVALDO CORREIA PRADO FILHO Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055660

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:01. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5660-A2**.

CERTIDÃO

Certifico, que o **Livro Diário nº 001, exercício 2023**, contendo **6** folhas da sociedade denominada: **“GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** sob **Protocolo n.º 10.0000.2025.001168-5 (ID#10055639)** desde **23 de janeiro de 2025**, atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **IVALDO CORREIA PRADO FILHO** Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055661

Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:02. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5661-44**.

CERTIDÃO

Certifico, que o Balanço Patrimonial Ano **2024** do exercício da sociedade denominada: **“GANDRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** (CNPJ:40.730.777/0001-26) registrada sob o número **OABMA 1203** na **data 23 de janeiro de 2025**, foi e arquivado nesta seccional conforme **(Protocolo n.º 10.0000.2025.001170-7, ID#10055714)** atendendo ao Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento n°170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **IVALDO CORREIA PRADO FILHO Secretário Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055717

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:15. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 14:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5717-0E**.

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 1657, bairro FABRIL, CEP 65025-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 40.730.777/0001-26 e registrada no(a) OAB-MA sob o nº N° 1203 por despacho de 26/01/2021.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49
ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:6396288
8349

Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 10:01:20 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:0
1349297305

Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.01.22 16:38:10 -03'00'

TERMO DE ABERTURA

Certifico que, o presente Livro Diário nº 001, relativo ao ano de 2023, contendo 6 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 6 da Sociedade "GADRA FILHO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 1203, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 26 /01/ 2021.



Livro Diário Nº. 1

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
01/01/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	2.07.01.01.01.0001	0390	001	Capital Social	120.000,00
								Totais do dia 01:	120.000,00
10/01/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.200,00
								Totais do dia 10:	50.200,00
31/01/2023	1	3.01.01.03.02.0008	0390	001	2.01.01.03.03.0004	0390	001	Pg. Salários	16.944,00
								Totais do dia 31:	16.944,00
								Totais do mês de Janeiro:	187.144,00
10/02/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.250,00
								Totais do dia 10:	50.250,00
								Totais do mês de Fevereiro:	50.250,00
10/03/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	49.840,00
								Totais do dia 10:	49.840,00
								Totais do mês de Março:	49.840,00
10/04/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	49.800,00
								Totais do dia 10:	49.800,00
								Totais do mês de Abril:	49.800,00
10/05/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.470,00
								Totais do dia 10:	50.470,00
								Totais do mês de Maio:	50.470,00
10/06/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	51.160,00
								Totais do dia 10:	51.160,00
								Totais do mês de Junho:	51.160,00
10/07/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	52.000,00
								Totais do dia 10:	52.000,00
								Totais do mês de Julho:	52.000,00
10/08/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.380,00
								Totais do dia 10:	50.380,00
								Totais do mês de Agosto:	50.380,00
10/09/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.200,00
								Totais do dia 10:	50.200,00
								Totais do mês de Setembro:	50.200,00
10/10/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	49.860,00
								Totais do dia 10:	49.860,00
								Totais do mês de Outubro:	49.860,00
05/11/2023	1	2.01.01.03.03.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Salários	15.532,00
								Totais do dia 05:	15.532,00
10/11/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	52.400,00
								Totais do dia 10:	52.400,00
30/11/2023	1	3.01.01.01.03.0002	0390	001	2.01.01.03.03.0005	0390	001	Pg. Simples	36.573,60
								Totais do dia 30:	36.573,60
								Totais do mês de Novembro:	104.505,60
10/12/2023	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	53.000,00
								Totais do dia 10:	53.000,00
20/12/2023	1	2.01.01.03.03.0005	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Simples	33.396,80
								Totais do dia 20:	33.396,80



Livro Diário Nº. 1

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Fortes Contábil

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
31/12/2023	1	3.01.01.07.01.0023	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Com Prestação De Serviços	100.000,00
31/12/2023	2	3.01.01.03.02.0002	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Administrativas	18.000,00
31/12/2023	3	3.01.01.03.02.0001	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Administrativas	2.300,00
31/12/2023	4	3.01.01.03.02.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Material De Uso e Consumo	6.000,00
31/12/2023	5	3.01.01.03.02.0006	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Material De Escritório	2.400,00
31/12/2023	6	3.01.01.03.02.0010	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Sistema	7.200,00
31/12/2023	11	3.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	609.560,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	2.300,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	2.400,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	6.000,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	7.200,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	16.944,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	18.000,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	36.573,60
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	100.000,00
31/12/2023	11	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	420.142,40
31/12/2023	11				2.07.01.01.01.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	420.142,40
31/12/2023	11				3.01.01.01.03.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	36.573,60
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0001	0390	001	Encerramento Do Exercício	2.300,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	18.000,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0004	0390	001	Encerramento Do Exercício	6.000,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0006	0390	001	Encerramento Do Exercício	2.400,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0008	0390	001	Encerramento Do Exercício	16.944,00
31/12/2023	11				3.01.01.03.02.0010	0390	001	Encerramento Do Exercício	7.200,00
31/12/2023	11				3.01.01.07.01.0023	0390	001	Encerramento Do Exercício	100.000,00
31/12/2023	11				6.01.01.01.01.0001	0390	001	Encerramento Do Exercício	609.560,00
Totais do dia 31:									1.355.020,00
Totais do mês de Dezembro:									1.441.416,80



Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1 de 1

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Fortes Contábil

Estabelecimentos: 0390 - GRANDA FILHO - SOCIEDADE ; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Conta	Descrição	01/01/2023 a 31/12/2023
(+) 010	Receita Bruta Operacional	609.560,00
010.01	Receita De Prestação De Serviços	609.560,00
(-) 020	Deduções da Receita	36.573,60
020.02	Deduções Da Receita	36.573,60
020.02.01	Imposto Incidente S/Serviços - Simples	36.573,60
(=) 030	Receita Líquida	572.986,40
(=) 060	Lucro Bruto	572.986,40
(-) 070	Despesas	152.844,00
070.02	Despesas Internet	2.300,00
070.03	Despesas - Prestação De Serviços	100.000,00
070.05	Despesas Energia	18.000,00
070.06	Despesas - Material De Uso e Consumo	6.000,00
070.08	Despesas - Material De Escritório	2.400,00
070.10	Despesas - Salários	16.944,00
070.12	Despesas - Sistema	7.200,00
(=) 110	Lucro Operacional	420.142,40
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	420.142,40

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

ALAN FIALHO Assinado de forma
GANDRA digital por ALAN
FILHO:63962 FIALHO GANDRA
888349 Dados: 2025.01.23
09:57:11 -03'00'

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS Assinado de
SILVA forma digital por
MARQUES:0 MATEUS SILVA
1349297305 97305
Dados: 2025.01.22
16:40:38 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.



Balanco Patrimonial

Folha: 1 de 1

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

NIRE: Nº 1203 - Data: 26/01/2021

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	544.731,20 D
1.01	Ativo Circulante	544.731,20 D
1.01.01	Disponibilidades	544.731,20 D
1.01.01.01	Disponibilidades	544.731,20 D
1.01.01.01.01	Caixa	544.731,20 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	544.731,20 D
2	*** Passivo ***	544.731,20 C
2.01	Passivo Circulante	4.588,80 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	4.588,80 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	4.588,80 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais - Trabalhistas	4.588,80 C
2.01.01.03.03.0004	Salários	1.412,00 C
2.01.01.03.03.0005	Imposto S/ serviços - Simples	3.176,80 C
2.07	Patrimônio Líquido	540.142,40 C
2.07.01	Capital Social	540.142,40 C
2.07.01.01	Capital Social	540.142,40 C
2.07.01.01.01	Capital Social	540.142,40 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social	120.000,00 C
2.07.01.01.01.0002	Lucros Exercício - Acumulados	420.142,40 C

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

ALAN FIALHO Assinado de forma
GANDRA digital por ALAN
FILHO:639628 FIALHO GANDRA
88349 FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23
09:56:28 -03'00'

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS Assinado de
SILVA forma digital por
MARQUE MATEUS SILVA
S:013492 MARQUES:01349
97305 297305
Dados:
2025.01.22
16:40:24 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.



Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2023

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 572.986,40 / 544.731,20	d030/c1	1,05
ML	Margem Líquida (420.142,40 / 572.986,40) * 100	(d200/d030)*100	73,33
RA	Rentabilidade do Ativo (420.142,40 / 544.731,20) * 100	(d200/c1)*100	77,13

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:63962
888349

Assinado de forma
digital por ALAN
FIALHO GANDRA
FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23
09:57:35 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:0
1349297305

Assinado de forma
digital por MATEUS
SILVA
MARQUES:0134929
7305
Dados: 2025.01.22
16:40:49 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2023, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.

Fim



Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26
Mês/Ano: 12/2023
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA.
CEP: 65025000.

NOTAS EXPLICATIVAS

1-CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

2-CLIENTES

Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, osaldos são os valores a receber no exercício de 2023.

3-FORNECEDORES

Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

4-OBRIÇÃOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2023 e encargos, devidos em decorrência das operações da empresa.

5-OBRIÇÃOES FISCAIS

Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

6-OUTRAS OBRIÇÃOES

Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

7-CAPITAL SUBSCRITO

Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2023. Dessa forma, continua o valor de R\$ 120.000,00 e a posição societária segue inalterada.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023.

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:63962888349
Assinado de forma digital por
ALAN FIALHO GANDRA
FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 09:57:54 -03'00'
Alan Fialho Gandra Filho Advogado
CPF-639.628.883-49

Mateus Silva Marques

Contador

CPF-013.492.973-05 CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:0
Assinado de forma
digital por MATEUS
SILVA
MARQUES:013492973
05
Dados: 2025.01.22
16:41:09 -03'00'
1349297305

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 001, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 1657, bairro FABRIL, CEP 65025-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 40.730.777/0001-26 e registrada no(a) OAB-MA sob o nº N° 1203 por despacho de 26/01/2021.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2023

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:6396288834
9

Assinado de forma digital por
ALAN FIALHO GANDRA
FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 10:02:19
-03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:0
1349297305

Assinado de forma
digital por
MATEUS SILVA
MARQUES:013492
97305
Dados: 2025.01.22
16:38:54 -03'00'

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que, o presente Livro Diário nº 001, relativo ao ano de 2023, contendo 6 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 6 da Sociedade "GADRA FILHO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 1203, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 26 /01/ 2021.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055639

Livros contábeis - pags. 1-8



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 18:58. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5639-B6**.

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 1657, bairro FABRIL, CEP 65025-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 40.730.777/0001-26 e registrada no(a) OAB-MA sob o nº N° 1203 por despacho de 26/01/2021.

São Luís-MA, 1 de Janeiro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:639628883
49

Assinado de forma digital
por ALAN FIALHO GANDRA
FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 10:03:06
-03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:0
1349297305

Assinado de
forma digital por
MATEUS SILVA
MARQUES:013492
97305
Dados: 2025.01.22
16:39:22 -03'00'

TERMO DE ABERTURA

Certifico que, o presente Livro Diário nº 002, relativo ao ano de 2024, contendo 6 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 6 da Sociedade "GADRA FILHO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 1203, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 26 /01/ 2021.



Livro Diário Nº. 2

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Fortes Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
05/01/2024	1	2.01.01.03.03.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Salários	1.412,00
								Totais do dia 05:	1.412,00
10/01/2024	2	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	51.250,00
								Totais do dia 10:	51.250,00
20/01/2024	1	2.01.01.03.03.0005	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Simples	3.176,80
								Totais do dia 20:	3.176,80
31/01/2024	1	3.01.01.03.02.0008	0390	001	2.01.01.03.03.0004	0390	001	Pg. Salários	18.000,00
								Totais do dia 31:	18.000,00
								Totais do mês de Janeiro:	73.838,80
10/02/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	52.000,00
								Totais do dia 10:	52.000,00
								Totais do mês de Fevereiro:	52.000,00
10/03/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	48.400,00
								Totais do dia 10:	48.400,00
								Totais do mês de Março:	48.400,00
10/04/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	49.840,00
								Totais do dia 10:	49.840,00
								Totais do mês de Abril:	49.840,00
10/05/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.000,00
								Totais do dia 10:	50.000,00
								Totais do mês de Maio:	50.000,00
10/06/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.600,00
								Totais do dia 10:	50.600,00
								Totais do mês de Junho:	50.600,00
10/07/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	52.000,00
								Totais do dia 10:	52.000,00
								Totais do mês de Julho:	52.000,00
10/08/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	54.260,00
								Totais do dia 10:	54.260,00
								Totais do mês de Agosto:	54.260,00
10/09/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	56.000,00
								Totais do dia 10:	56.000,00
								Totais do mês de Setembro:	56.000,00
10/10/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	54.600,00
								Totais do dia 10:	54.600,00
								Totais do mês de Outubro:	54.600,00
05/11/2024	1	2.01.01.03.03.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Salários	16.500,00
								Totais do dia 05:	16.500,00
10/11/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	48.400,00
								Totais do dia 10:	48.400,00
30/11/2024	2	3.01.01.01.03.0002	0390	001	2.01.01.03.03.0005	0390	001	Pg. Simples	37.041,00
								Totais do dia 30:	37.041,00
								Totais do mês de Novembro:	101.941,00
05/12/2024	1	2.01.01.03.03.0005	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Simples	34.041,00
								Totais do dia 05:	34.041,00
10/12/2024	1	1.01.01.01.01.0001	0390	001	3.01.01.01.01.0001	0390	001	Receita De Prestação De Serviços	50.000,00

Continua...



Livro Diário Nº. 2

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Fortes Contábil

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Data	Chave	Débito	Estab	Centro	Crédito	Estab	Centro	Histórico	Valor
Totais do dia 10:									50.000,00
31/12/2024	1	3.01.01.03.02.0010	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Sistema	8.500,00
31/12/2024	2	3.01.01.03.02.0002	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Administrativas	19.200,00
31/12/2024	3	3.01.01.07.01.0023	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Com Prestação De Serviços	120.000,00
31/12/2024	4	3.01.01.03.02.0001	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Administrativas	3.300,00
31/12/2024	5	3.01.01.03.02.0004	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Material De Uso e Consumo	8.000,00
31/12/2024	6	3.01.01.03.02.0006	0390	001	1.01.01.01.01.0001	0390	001	Pg. Despesas Administrativas	3.300,00
31/12/2024	10	3.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	617.350,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	3.300,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	3.300,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	8.000,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	8.500,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	18.000,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	19.200,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	37.041,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	120.000,00
31/12/2024	10	6.01.01.01.01.0001	0390	001				Encerramento Do Exercício	400.009,00
31/12/2024	10				2.07.01.01.01.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	400.009,00
31/12/2024	10				3.01.01.01.03.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	37.041,00
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0001	0390	001	Encerramento Do Exercício	3.300,00
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0002	0390	001	Encerramento Do Exercício	19.200,00
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0004	0390	001	Encerramento Do Exercício	8.000,00
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0006	0390	001	Encerramento Do Exercício	3.300,00
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0008	0390	001	Encerramento Do Exercício	18.000,00
31/12/2024	10				3.01.01.03.02.0010	0390	001	Encerramento Do Exercício	8.500,00
31/12/2024	10				3.01.01.07.01.0023	0390	001	Encerramento Do Exercício	120.000,00
31/12/2024	10				6.01.01.01.01.0001	0390	001	Encerramento Do Exercício	617.350,00
Totais do dia 31:									1.397.000,00
Totais do mês de Dezembro:									1.481.041,00



Demonstração do Resultado do Exercício

Folha: 1 de 1

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Fortes Contábil

Estabelecimentos: 0390 - GRANDA FILHO - SOCIEDADE ; Centros de Resultado: 001 - Geral

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Conta	Descrição	01/01/2024 a 31/12/2024
(+) 010	Receita Bruta Operacional	617.350,00
010.01	Receita De Prestação De Serviços	617.350,00
(-) 020	Deduções da Receita	37.041,00
020.02	Deduções Da Receita	37.041,00
020.02.01	Imposto Incidente S/Serviços - Simples	37.041,00
(=) 030	Receita Líquida	580.309,00
(=) 060	Lucro Bruto	580.309,00
(-) 070	Despesas	180.300,00
070.02	Despesas Internet	3.300,00
070.03	Despesas - Prestação De Serviços	120.000,00
070.05	Despesas Energia	19.200,00
070.06	Despesas - Material De Uso e Consumo	8.000,00
070.08	Despesas - Material De Escritório	3.300,00
070.10	Despesas - Salários	18.000,00
070.12	Despesas - Sistema	8.500,00
(=) 110	Lucro Operacional	400.009,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	400.009,00

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO Assinado de forma digital por ALAN FIALHO GANDRA
GANDRA FILHO:6396288349
FILHO:6396288349
8349 Dados: 2025.01.23 09:59:24 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
SILVA MARQUES:01349297305
:01349297305 Dados: 2025.01.22 16:41:43 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2024, registrado na OABMA N° 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento n° 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.



Balço Patrimonial

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Fortes Contábil

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

NIRE: Nº 1203 - Data: 26/01/2021

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	944.651,40 D
1.01	Ativo Circulante	944.651,40 D
1.01.01	Disponibilidades	944.651,40 D
1.01.01.01	Disponibilidades	944.651,40 D
1.01.01.01.01	Caixa	944.651,40 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	944.651,40 D
2	*** Passivo ***	944.651,40 C
2.01	Passivo Circulante	4.500,00 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	4.500,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	4.500,00 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais - Trabalhistas	4.500,00 C
2.01.01.03.03.0004	Salários	1.500,00 C
2.01.01.03.03.0005	Imposto S/ serviços - Simples	3.000,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	940.151,40 C
2.07.01	Capital Social	940.151,40 C
2.07.01.01	Capital Social	940.151,40 C
2.07.01.01.01	Capital Social	940.151,40 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Social	120.000,00 C
2.07.01.01.01.0002	Lucros Exercício - Acumulados	820.151,40 C

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:63962888349
49

Assinado de forma digital
por ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23
09:59:01 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:0
1349297305

Assinado de
forma digital por
MATEUS SILVA
MARQUES:013492
97305
Dados: 2025.01.22
16:41:32 -03'00'

Certifico que o presente Balço Patrimonial Ano 2024, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.



Análise pelos Índices do Balanço

Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26

Folha: 1 de 1

Fortes Contábil

Mês/Ano: 12/2024

Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65025000.

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 580.309,00 / 944.651,40	d030/c1	0,61
ML	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor. Margem Líquida (400.009,00 / 580.309,00) * 100	(d200/d030)*100	68,93
RA	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor. Rentabilidade do Ativo (400.009,00 / 944.651,40) * 100	(d200/c1)*100	42,34
	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor.		

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:6396288
8349

Assinado de forma
digital por ALAN
FIALHO GANDRA
FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23
09:59:39 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUE
S:013492
97305

Assinado de
forma digital por
MATEUS SILVA
MARQUES:01349
297305
Dados:
2025.01.22
16:41:54 -03'00'

Certifico que o presente Balanço Patrimonial Ano 2024, registrado na OABMA Nº 1203 conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 26/01/2021.

Fim



Empresa: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.730.777/0001-26
Mês/Ano: 12/2024
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS, Complemento: , N.º: 1657, Bairro: FABRIL, Cidade: São Luís, Estado: MA.
CEP: 65025000.

NOTAS EXPLICATIVAS

1-CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e as aplicações financeiras com prazo de resgate dentro do ciclo operacional da empresa, demonstrados pelo valor histórico acrescido dos encargos financeiros.

2-CLIENTES

Na rubrica Clientes estão registradas os serviços prestados a prazo, sendo a contrapartida das receitas de serviço, osaldos são os valores a receber no exercício de 2024.

3-FORNECEDORES

Valor referente a saldo devido a fornecedores, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

4-OBRIÇÃOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Saldo de salários referentes à competência de dezembro de 2024 e encargos, devidos em decorrência das operações da empresa.

5-OBRIÇÃOES FISCAIS

Saldo de impostos a recolher, devidos em decorrência das operações da empresa e calculados de acordo com a receita bruta.

6-OUTRAS OBRIÇÃOES

Valor referente a outras obrigações de curto prazo como serviços contábeis, com prazo de vencimento fixado em trinta dias. O registro está efetuado pelo valor de custo.

7-CAPITAL SUBSCRITO

Não houve alteração na conta representativa do Capital Social da Empresa no exercício de 2024. Dessa forma, continua o valor de R\$ 120.000,00 e a posição societária segue inalterada.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024.

ALAN FIALHO
GANDRA
FILHO:63962888349
Assinado de forma digital por
ALAN FIALHO GANDRA
FILHO:63962888349
Dados: 2025.01.23 10:00:00
-03'00'
Alan Fialho Gandra Filho Advogado
CPF-639.628.883-49

Mateus Silva Marques

Contador

CPF-013.492.973-05 CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:0
1349297305
Assinado de forma
digital por MATEUS
SILVA
MARQUES:013492973
05
Dados: 2025.01.22
16:42:08 -03'00'



TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro Folhas, eletronicamente numeradas de 1 a 6 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 002, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) AVENIDA GETULIO VARGAS, nº 1657, bairro FABRIL, CEP 65025-000, cidade São Luís, estado MA, inscrita no C.N.P.J. 40.730.777/0001-26 e registrada no(a) OAB-MA sob o nº N° 1203 por despacho de 26/01/2021.

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2024

Alan Fialho Gandra Filho
Advogado
CPF-639.628.883-49
ALAN FIALHO Assinado de forma digital por ALAN GANDRA FILHO:6396288349
8349 Dados: 2025.01.23 10:03:59 -03'00'

Mateus Silva Marques
Contador
CPF-013.492.973-05

CRC - MA - 009947-8-O

MATEUS
SILVA
MARQUES:0
1349297305
Assinado de forma digital por MATEUS SILVA MARQUES:01349297305
Dados: 2025.01.22 16:39:59 -03'00'

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que, o presente Livro Diário nº 002, relativo ao ano de 2024, contendo 6 Folhas Eletronicamente numeradas de 1 A 6 da Sociedade "GADRA FILHO- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 1203, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 26 /01/ 2021.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10055709

Livros contábeis - pags. 1-8



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 23/01/2025, às 19:11. **IVALDO CORREIA PRADO FILHO**, em 24/01/2025, às 14:21. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1005-5709-0C**.

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ALAN FIALHO GANDRA FILHO, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº. 8.073 e no CPF sob o nº 639.628.883-49, residente e domiciliado na Rua Altamira, nº 13, quadra 10, bairro: Quintas do Calhau, CEP: 65.072-881 São Luís - MA, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **"GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Avenida Getúlio Vargas, 1657, bairro: Fabril, CEP 65.025-000.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 19 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

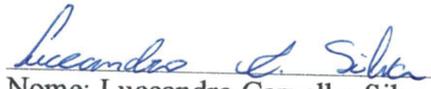
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

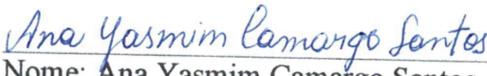
O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luís, 19 de Janeiro de 2021.


ALAN FIALHO GANDRA FILHO
OAB-MA 8.073

Testemunhas:


Nome: Luceandro Carvalho Silva
Identidade: 036547822009-9
CPF: 059.499.323-74


Nome: Ana Yasmim Camargo Santos
Identidade: 042292982011-2
CPF: 608.315.123-69

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-9 fl. 136, sob o nº 1203, os autos constitutivos da Sociedade de advogados previstos neste Contrato, Desde 26/1/2021.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.730.777/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2021	
NOME EMPRESARIAL GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 1657	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.025-000	BAIRRO/DISTRITO FABRIL	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GANDRAFILHO@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8817-3418	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2024** às **11:04:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



De: Fábio Andrade Pessoa

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma), Setor de Compras e Planejamento (Organograma), Setor de Licitações e Contratos (Organograma), Setor Contábil (Organograma), Procuradoria Geral do Município (Organograma), Setor de Protocolo (Organograma),

Para: Bruno Costa Mota (Interno), Safira Carvalho Dias (Interno), Jaynara Araújo da Costa (Interno), Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma), Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma), Anderson Vieira de Oliveira (Interno)

Data: 22 de abril de 2025 às 16:44

O processo 39 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 47 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

apensamento do proc. administrativo.

Secretário Municipal de Receitas



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 23 de abril de 2025 às 11:14

Segue em anexo, proposta de preço.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

25 - Proposta de Tuntum.pdf

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS

À Prefeitura Municipal de Tuntum/MA

À Secretaria Municipal de Administração do Município de Tuntum/MA

DADOS DA PROPONENTE

Nome empresarial: Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica: 40.730.777/0001-26

Localização: Av. Getúlio Vargas, nº 1657, CEP nº 65.025-000, Fabril, São Luís/MA

Endereço eletrônico: contato@gandraadvocacia.adv.br

OBJETO

Esta proposta tem como objeto a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto desta Proposta serão prestados por profissionais com regular inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Maranhão, com capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para o acompanhamento, regularização, defesas e interposição de recursos administrativos e judiciais concernentes aos valores tributários a serem recuperados em favor do Município de Tuntum/MA.

Nesse sentido, cumpre-nos descrever os aspectos essenciais relativos à execução dos serviços previstos:

- a) A forma de prestação contratual é remota com possibilidade de eventual, justificada e previamente solicitado, realizar visita técnica ao setor de tributo do Município para responder demandas específicas;
- b) O proponente prestará assistência através de meios eletrônicos (WhatsApp, e-mail, telefone) que permitam ao Gestor Municipal e aos servidores por este habilitados conhecer, questionar e demandar providências para o bom cumprimento contratual;

- c) Os servidores municipais (Fiscais de Tributos, Auditores, dentre outros que exercerem atribuições relativas à matéria) poderão acionar a proponente e solicitar informações, objetivando a melhor interação possível para o êxito das recuperações e arrecadações propostas;
- d) A ora proponente realizará autoria sobre notas fiscais emitidas por fornecedores municipais no período de 60 (sessenta) meses anteriores à eventual contratação;
- e) A ora proponente apurará valores referentes a imposto de renda (IR) a gerarem crédito recuperável;
- f) A ora proponente poderá interpor requerimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil – RFB solicitando compensação do crédito e/ou restituição de valores;
- g) A ora proponente poderá instruir e acompanhar procedimentos administrativos de compensação e/ou restituição de crédito ou valores até seu desfecho, inclusive com interposição de recurso administrativo caso necessário;
- h) A ora proponente assessorará a execução dos processos administrativos necessários ao eventual recolhimento espontâneo e/ou recuperação dos créditos apurados;
- i) A ora proponente poderá inaugurar, instruir e interpor recursos no curso de ações judiciais perante a Justiça Estadual e/ou Federal, conforme necessidade, visando ao cumprimento do objeto supramencionado;
- j) A ora proponente buscará recuperar, no quadro da execução contratual, os valores relativos ao Imposto de Renda retido na Fonte (IRRF) com base nos últimos 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do contrato.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA RELATIVA AO OBJETO

A Constituição Republicana de 1988, em seus arts. 157, I e 158, I, garante aos Entes Federados Municipais, Estaduais e Distrito Federal o pertencimento sobre “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem”.

A questão foi suscitada e decidida perante o Supremo Tribunal Federal (STF) através do Recurso Extraordinário (RE) nº 1293453, com repercussão geral (RG) estabelecida (Tema 1.130), no sentido de definir que os valores arrecadados a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre montantes pagos pelos Entes Federados, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestação de bens ou serviços pertencem aos próprios Entes Federados.

A tese de repercussão geral, portanto, fixa que “pertence ao município, aos estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda

retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal”, viabilizando juridicamente, por consequência, sua persecução em âmbito administrativo e/ou judicial.

Inviável sendo a realização do supracitado procedimento por pessoal próprio vinculado à Administração, dado seu alto grau de especialização e a necessidade de conhecimento técnico suficiente ao seu cumprimento, é viável a contratação de prestadores de serviços para sua regular prestação com base no art. 72 c/c 74, III, da Lei nº 14.133/2021, através do procedimento “inexigibilidade de licitação”.

Conforme define legislação de referência, a contratação de serviços relativos à assessoria, consultoria técnica e auditorias financeiras ou tributárias bem como ao patrocínio de causa ou defesa de causas judiciais ou administrativas, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, é possível uma vez respeitados os demais critérios legais estabelecidos, tais como demonstração de adequação de despesa, apresentação de documentação de habilitação e qualificações técnico-operacional e técnico-profissional pelo eventual contratado, dentre outros.

No presente contexto, compreende-se que as exigências legais presentes no art. 74, III, §3º do diploma supra foram plenamente atendidas, vez que o acervo documental anexo e esmiuçado no quadro deste Instrumento se presta a comprovar a qualificação técnica dos profissionais subscritos, a experiência prévia, o reconhecimento na área de atuação e o conhecimento específico necessário à execução contratual, respeitando o que preza suporte legal e precedentes qualificados em âmbito jurisdicional.

VALOR ESTIPULADO

À prestação dos serviços técnico-especializados se exige o percentual de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado em favor da Municipalidade, constando esse do valor estimado de R\$ 24.492.674,28 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Destaca-se que a remuneração se dará na hipótese de êxito das medidas recuperatórias, passando a ser devida no momento em que for expedido o precatório competente, com o destaque dos honorários contratuais nos termos do art. 22, §4º da Lei nº 8.906/1994.

O valor estipulado inclui custos e despesas diretas e indiretas, como despesas de viagem, hospedagem e refeições.

FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Serão prestados os serviços vinculados ao Contrato, como acompanhamento processual, elaboração de pareceres, peças e realização de consultoria de forma remota, durante horário comercial, de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira a partir da sede do escritório, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 1657, Canto da Fabril, São Luís/MA.

EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAIS E INDICAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A sociedade de advocacia interessada, devidamente inscrita junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 40.730.777/0001-26, atua no contencioso judicial e administrativo, abrangendo elaboração de ações judiciais, defesas administrativas e judiciais, análise de risco e definição de estratégias, elaboração de relatórios de acompanhamento processual, proposição de ações e interposição de recursos em instância superior, a partir, principalmente, da advocacia tributária.

Nesse sentido, incluímos demonstrativo de peticionamento junto à Justiça Federal a partir do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) no que concerne à demandas vinculadas à advocacia tributária (em anexo) e, abaixo, segue rol exemplificativo de atributos técnico-profissionais e comprovantes de experiência relacionados à proponente (pessoa jurídica):

- a) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Afonso Cunha (MA) (2016).
- b) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Centro Elétrico (2024).
- c) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Eletromecânica do Maranhão Ltda (2024).
- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de São Roberto (2024).

Alan Fialho Gandra

Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Maranhão, sob o nº 24.596, com formação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Foi Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB) por mais de 25 (vinte e cinco) anos.

Abaixo segue rol exemplificativo de atributos técnico-profissionais e comprovantes de experiência relacionados ao advogado:

- a) Certificado em “Cálculo de Imposto Territorial Rural – ITR”. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (1993).
- b) Treinamento em “Retificação de Lançamento e Sistemas IRPF”. Escola de Administração Fazendária - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (1993).
- c) Certificado em Processo Administrativo Fiscal – PAF. Receita Federal (2007).
- d) Certificado em Perícia Contábil Avançada. Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão (2000).
- e) Workshop de Auditoria e Controle Interno. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento (2007).
- f) Curso de Auditoria Fiscal à Distância. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Fazenda (2000 – 2001).
- g) Curso em Administração Tributária – Programa de Dirigentes Fazendários. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Fazenda (2016).
- h) Curso SCC – Sistema de Controle de Créditos e Compensações. Escola de Administração Fazendária – Ministério da Fazenda (2015).
- i) Conselheiro Suplente representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda - CARF por 3 (três) anos (Publicado no Diário Oficial da União em 3/2/2010. Seção 2).

Alan Fialho Gandra Filho

Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Maranhão, sob o nº 8.073, com formação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Abaixo segue rol exemplificativo de atributos técnico-profissionais e comprovantes de experiência relacionados ao advogado:

- a) Pós-graduação Lato Sensu em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário. Faculdade Ibra de Brasília – FABRAS. (2022-2024).
- b) Especialização em Planejamento, Finanças e Orçamento Público. Faculdade Ibra de Brasília – FABRAS. (2024).

VALIDADE DA PROPOSTA



A proposta de prestação de serviços técnicos infra tem validade de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

DADOS BANCÁRIOS

Correntista: Gandra Filho – Sociedade de Advocacia

CNPJ/Chave PIX: 40.730.777/0001-26

Banco do Brasil

Agência nº 5789-4

Conta Corrente nº 11.425-1

São Luís/MA, 02 de abril de 2025

Alan Fialho Gandra Filho
OAB/MA nº 8.073





De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor Contábil (Organograma)
Data: 23 de abril de 2025 às 11:28

encaminho os autos ao setor contábil.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

despacho contabil.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município

Prezado senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 39/2025, cujo o objeto a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA. O valor estimado da demanda;

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte					
Item	Descrição	Unidade	Percentual	R\$ Valor Global estimado	R\$ Valor Total estimado
1	serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte	SERVIÇO	20%	R\$ 24.492.674,28	4.898.534,84
Valor Total				R\$	4.898.534,84

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 23 de abril de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 324/2023

Assinado por 1 pessoa: SAFIRA CARVALHO DIAS
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/548129239BA9458798D0CB5FCA1AE3F6>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

548129239BA9458798D0CB5FCA1AE3F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/548129239BA9458798D0CB5FCA1AE3F6>



De: Setor Contábil

Enviado por: Bruno Costa Mota (bruno)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 25 de abril de 2025 às 09:25

Dotação orçamentária em anexo.

Contador

Anexo(s)

DESPACHO DO SETOR CONTÁBIL.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO, GESTÃO E
DESPESAS
SETOR CONTÁBIL

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

LICITAÇÃO		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA.	
REQUERIMENTO	SETOR	Setor Contábil
	DOCUMENTO	Dotação Orçamentária
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	R\$ 4.898.534,84
	PLANO INTERNO	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Receitas
	NATUREZA	04.122.0002.2073.0000 3.3.90.39.00
	ADEQUAÇÃO	SIM

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
3. Restitua-se os autos ao setor de Licitações e Contratos

SETOR CONTÁBIL, 23 de ABRIL DE 2025

BRUNO COSTA MOTA

Contador do Município
Portaria nº 241/2021

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 755

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 19 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Dotação : 04.122.0002.2073.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 5.002.034,04

CINCO MILHÕES, DOIS MIL E TRINTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS

Atenciosamente,

Bruno Costa Mota

Contador

portaria 241\2021



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

CCECC4ECD18444079FBBADC1BF0149DE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CCECC4ECD18444079FBBADC1BF0149DE>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma)

Data: 25 de abril de 2025 às 09:32

Segue em anexo, despacho para secretário.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

8. Despacho para o Secretário - INEX (1).pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao senhor,

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário de Planejamento e Finanças

Prezado senhor Secretário, em atendimento a solicitação segue:

1. Justificativa de preços, acompanhada de contratos semelhantes com outros entes públicos, com notas fiscais ou outros documentos similares;
2. Regularidade fiscal e trabalhista;
3. Habilitação jurídica;
4. Qualificação Econômico-Financeira;
5. Qualificação Técnica;
6. Proposta com papel timbrado contendo informações de pagamento e demais documentos solicitados no TR.
7. Termo de Referência solicitado
8. Dotação Orçamentária informada pelo setor de contabilidade, bem como a classificação orçamentário-financeira do recurso para custeio da despesa requisitada, e sua respectiva nota de reserva.

Do exposto segue os autos para conhecimento e providências.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 25 de abril de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 068/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

363927001FB943918C3547B1E12ADF12

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/363927001FB943918C3547B1E12ADF12>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Enviado por: Rhicardo Helival Alexandro Baptista Costa (rhcardo)

Para: Procuradoria Geral do Município (Organograma)

Data: 28 de abril de 2025 às 08:36

Solicito parecer jurídico.

Secretário de Planejamento e Finanças

Anexo(s)

solicitação parecer.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



Ao senhor,

AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico da Procuradoria Geral do Município

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	39/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO:	objeto a prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA.
VALOR ESTIMADO:	4.898.534,84 (quatro milhões e oitocentos e noventa e oito mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Prezado senhor,

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para elaboração de parecer sobre a possibilidade e legalidade da referida contratação nos termos do Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, bem como elaboração da minuta do contrato. Agradeço a brevidade na emissão do parecer, considerando a necessidade de avanço do processo.

SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, 28 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº 01/2025

Assinado por 1 pessoa: RHICARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5207C9CC33084EBCBDC0487421358315>





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

5207C9CC33084EBCBDC0487421358315

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5207C9CC33084EBCBDC0487421358315>



De: Procuradoria Geral do Município

Enviado por: Airton José de Sousa (airton)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma), Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma)

Data: 28 de abril de 2025 às 08:43

Segue parecer jurídico.

Assessor Jurídico

Anexo(s)

PARECER JURÍDICO ok.pdf



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Nº. 39/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

PARECER: Objeto de análise – Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica ao município de Tuntum/MA. Possibilidade. Art. 74, III, da lei 14.133/2021.

Primando sempre pela boa aplicação dos recursos públicos, este Órgão de Assessoramento Jurídico vem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, em razão das prerrogativas legais, expor os fatos e fundamentos para o presente opinativo.

Ressalta-se que este parecer técnico se baseia em legislação, doutrina e jurisprudência atuais, de modo que não cabe qualquer tipo de responsabilização para este(a) advogado(a), nos termos da **SÚMULA N. 05/2012/COP** da Ordem dos Advogados do Brasil:

“ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).”

1-DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada quanto a possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica, por inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que o Município de Tuntum enfrenta dificuldades relacionadas a não regularização e recuperação de valores significativos de imposto de renda (IR) retido na fonte, além de buscar a recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, a complexidade e a especificidade desses processos requerem uma assessoria jurídica altamente especializada, que necessita de constante aprimoramento e capacitação.



Dessa forma, a presente manifestação jurídica visa analisar os aspectos que envolvem a exegese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, buscando definir os requisitos para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com o propósito de uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública.

É o relatório.

Passo a opinar.

2-DO PARECER

Como se sabe, a obrigatoriedade do procedimento licitatório para realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública decorre de mandamento constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, da Magna Carta de 1988, assegurando-se igualdade de condições a todos aqueles que acudirem ao chamado do órgão ou ente público para participação do certame.

A não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional acima aludido, pode acontecer, mediante casos ressaltados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra previsão expressa no art. 74, III da Lei 14.133/2021 que dispõe sobre a inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição.

De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e



auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A exclusão da exigência de comprovação de singularidade do objeto não é um mero acidente ou casualidade, mas constitui-se em verdadeira política legislativa, que tem o claro propósito de autorizar a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados independentemente de prova de eventual singularidade do objeto.

O Ilustre Professor Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detêm notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior grau de confiança neste prestador a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública. Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar porque o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço. ”

Este também o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP:

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. 1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337- E do CP (Lei n.14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos. 2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021). 3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta. 4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado. 5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público. 6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7.

Agravo regimental desprovido.” (grifei)”

No mesmo sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº 714.064/SP:

“PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDADE DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL. I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício. II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Destarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes. III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal. IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que "a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica" (fl. 49). V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária indevida incursão no acervo fático probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido. " (grifei)

Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art.20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.

Deve-se ressaltar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.

O TCU, com base no relato do ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1, entendeu:

“(…) para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao ser caso em concreto”;

Logo, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: **será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que se pretende celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o Gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

A lei não exige ainda, que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública.

Desta forma conclui-se que, a notória especialização é fruto da análise discricionária do Administrador Público quanto a capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto. **Ademais, o Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



Segundo disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/21, além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração. Conforme bem observa Marçal Justen Filho, há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço. Conforme resume Ronny Charles, a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.

Dessa forma, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público.

A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.

Não se fala, portanto, em singularidade do serviço, na medida em que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.

É válido frisar que a notória especialização do escritório Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia foi de fato adequada pois apresenta as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados, experientes e altamente qualificados.

Conforme destacado nos autos, através da condução da pesquisa de mercado, foi possível constatar a significativa presença do escritório no cenário jurídico, com ações exitosas.

A legislação apresenta em seu Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021 os requisitos para fins de enquadramento do profissional ou empresa na notória especialização, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, verifica-se que o escritório Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia preenche os requisitos previstos em lei, nos termos da vasta documentação apresentada.

MARÇAL JUSTEN FILHO afirma que uma das formas de identificar a notoriedade, é através do reconhecimento por parte da comunidade profissional de um determinado setor, nos seguintes termos:

A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. () Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o **conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, P. 503) (grifo nosso)

Além disso, o escritório possui vasta experiência prática sobre a matéria, conforme atestados de capacidade técnica juntados nesse processo que comprovam o êxito em contratações anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



O TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, assevera que as experiências anteriores devem ser admitidas como comprovação da especialização:

(...) nas próximas licitações, **ao analisar a especialização de profissionais, a instituição admita a comprovação por meio de experiências anteriores devidamente documentadas**(...) Acórdão 1452/2004 Plenário Rel. Min. Benjamin Zymler.

Importante frisar que, os documentos que instruíram o processo de inexigibilidade, são mais que suficientes para demonstrar que o escritório se encaixa em todos os requisitos previstos em lei, seja em virtude de desempenho anterior, estudos, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica, dentre outros.

Na decisão nº 439/98, a Corte de Contas da União assentou que o notório especialista não precisa ser famoso, bastando atender os requisitos previstos em lei:

“...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ‘ A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva’ (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316). ” (grifei)

No tocante a notória especialização, a jurisprudência também é cristalina:

A notória especialização far-se-á dentre os profissionais, através da evidência objetiva da especialização, ou seja, a notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito de um certo setor da comunidade de profissionais especializados. (TJSC. Apelação Cível n. 2005.035251-9/000000, 4ª. Câmara de Direito Público. Rel. Jânio Machado. Decisão de 15.12.2008)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



Neste sentido, a notória especialização gerou a confiança ao gestor, que conseguiu inferir e reconhecer que o trabalho do escritório Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia é essencial à plena satisfação do objeto, nos termos do Art. 74 § 3º da Lei 14.133/2021.

Art. 74 (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Quanto a escolha do contratado para prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, cabe a Administração diante de sua autonomia e poder discricionário, escolher em virtude da natureza do objeto, o profissional ou empresa que lhe transmita segurança, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza.

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído observando as exigências fixadas no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado em outras contratações de objeto similar.

3-CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em razão dos argumentos acima exarados, baseados à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, OPINAMOS FAVORAVELMENTE a inexigibilidade de licitação, tudo de conformidade com aquilo que estabelece o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visto à necessidade de se atender o interesse público envolvido. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

GAB. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 28 de abril de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA

CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br

CNPJ 06.138.911/0001-66



AIRTON JOSÉ DE SOUSA

Assessor Jurídico

Portaria nº 327/2023



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

2EE3E223580147879841B389DB1BC592

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2EE3E223580147879841B389DB1BC592>



De: Secretaria Municipal de Fazenda

Enviado por: Fábio Andrade Pessoa (fabio)

Para: Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma), Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma)

Data: 28 de abril de 2025 às 08:50

Segue em anexo autorização

Secretário Municipal de Receitas

Anexo(s)

AUTORIZAÇÃO INEX. 09.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o Parecer Jurídico, com fulcro no inc. VIII do art. 72, **AUTORIZO** a contratação direta para prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA, com supedâneo no art. 74, inc.V da Lei 14.133/21.

Por fim, autorizo a publicação deste ato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos dos Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21.

SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA, 28 de abril de 2025.

Fábio Andrade Pessoa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
PORTARIA Nº 05/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

291C4676F9F84FCCA40A3C28B9A28B51

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/291C4676F9F84FCCA40A3C28B9A28B51>



De: Fábio Andrade Pessoa

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (Organograma), Setor de Compras e Planejamento (Organograma), Setor de Licitações e Contratos (Organograma), Setor Contábil (Organograma), Procuradoria Geral do Município (Organograma), Setor de Protocolo (Organograma),

Para: Rhicardo Helirval Alexandro Baptista Costta (Interno), Bruno Costa Mota (Interno), Airton José de Sousa (Interno), Safira Carvalho Dias (Interno), Jaynara Araújo da Costa (Interno), Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma), Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma), Anderson Vieira de Oliveira (Interno)

Data: 28 de abril de 2025 às 08:52

O processo 39 / 2025 - Procedimento de Aquisição/Contratação - PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO foi apensado no processo 48 / 2025 - Processo Licitatório - INEXIGIBILIDADE.

Apensamento do processo adm.

Secretário Municipal de Receitas



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda

Enviado por: Fábio Andrade Pessoa (fabio)

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 28 de abril de 2025 às 09:23

segue adjudicação e homologação.

Secretário Municipal de Receitas

Anexo(s)

adj.e holo. inex09 (1)_organized.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro,
Tuntum/MA CEP 65.763-000, site:
tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, acolhendo o Parecer Jurídico exarado no processo administrativo nº 10/2025, reconhece ser inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021, contratação da prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc.V do mesmo diploma.

EMPRESA: GANDRA FILHO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, GANDRAFILHO@GMAIL.COM, AV. GETULIO VARGAS, Nº1657, BAIRRO FABRIL, SÃO LUIS/MA, CEP Nº 65025-000.

SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA, 28 de abril de 2025.

Fábio Andrade Pessoa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
PORTARIA Nº 05/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

CE5F918223804A5BB6AAB44C73CB7CE8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CE5F918223804A5BB6AAB44C73CB7CE8>



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 28 de abril de 2025 às 09:25

segue em anexo, despacho de designação.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

despacho contrato inex 09.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rua Frederico Coelho, nº 411,
Centro, Tuntum/MACEP 65.763-
000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Setor de Licitações e Contratos a distribuição dos processos administrativos, conforme o Decreto Municipal nº 143, de 2023;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 061, de 03 de janeiro de 2025, fez a devida nomeação para cargo de Chefe do Setor de Licitações e Contratos;

DESIGNO, para este processo administrativo, como responsável pela elaboração do contrato, extrato do contrato e termo de convocação, bem como pela solicitação de assinaturas, de forma preferencialmente eletrônica, a servidora:

I Cassandra Hellen Coelho Uruçu – Assessora Jurídica – matrícula nº 04567

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 28 de abril de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 068/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

130A4349FEEF4A55AA853F6666633199

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/130A4349FEEF4A55AA853F6666633199>



De: Cassandra Hellen Coelho Uruçu
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 28 de abril de 2025 às 11:24

Segue em anexo, Termo de convocação e Minuta do Contrato.

Assessora Jurídico

Anexo(s)

Termo de Convocação- Inexigibilidade 09-2025 - Assessoria Jurídica.pdf

Contrato nº 104-2025 - Inexigibilidade 09-2025 - Assessoria Jurídica.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROPONENTE: GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CNPJ: 40.730.777/0001-26
ENDEREÇO: Avenida Getulio Vargas, 1657, Fabril	
CIDADE: São Luís	ESTADO: MA
ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato nº 104/2025.	

Prezado Senhor(a),

Pelo presente termo, fica **CONVOCADO** o proponente **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para assinatura do contrato **Nº 104/2025**, referente à **Inexigibilidade nº 09/2025**, que tem como objeto Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA.

Cumpre-nos informar que o descumprimento injustificado acarretará nas sanções prevista na legislação.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 28 de abril de 2025.

SAFIRA CARVALHO DIAS

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Portaria nº 061/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

640D2761D0E14B64A10DD25E30477EFD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/640D2761D0E14B64A10DD25E30477EFD>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CONTRATO Nº 104/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 09/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48/2025



OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 4.898.534,84 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 28 de abril de 2025
FINAL: 27 de abril de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal da Fazenda, CNPJ nº 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum, Maranhão.
Fábio Andrade Pessoa, CPF nº 622.403.663-20



DADOS DO CONTRATADO

GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26
Avenida Getulio Vargas, 1657, Fabril, São Luís, Maranhão
gandrafilho@gmail.com, (98) 99105-3594,
Alan Fialho Gandra, CPF nº 639.628.883-49

PREÂMBULO

Aos 28 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 4.898.534,84 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA	-	SERVICO	1	R\$ 4.898.534,84	R\$ 4.898.534,84
Valor Total						R\$ 4.898.534,84

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 28/04/2025 e encerramento em 27/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04 122 0002 2073 0000 - Manut e Func Secretaria de Receitas;

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.4 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tuntum – MA, 28 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

FÁBIO ANDRADE PESSOA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 05/2025

PELA CONTRATADA

ALAN FIALHO GANDRA
CPF nº 639.628.883-49



De: Safira Carvalho Dias

Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)

Data: 28 de abril de 2025 às 11:30

Segue em anexo comprovante de envio do Contrato e Termo de Convocação por e-mail.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Anexo(s)

Webmail Locaweb _ Contrato e Termo de Convocação para assinatura_.pdf



E-Mail

Mais ▾

Mensagem 1 de 164

Criar email

Caixa de entrada (712)

Rascunhos (11)

Enviados

Spam

Lixeira

Contrato e Termo de Convocação para assinatura.



L **Você**
 Para: gandrafilho@gmail.com ▾

Hoje 11:28

[Visualizar 2 anexos](#)

Prefeitura Municipal de Tuntum-Ma

Prezados, bom dia!

Segue em anexo o termo de convocação e Contrato para assinatura, referente á Inexigibilidade nº 09/2025.

Atenciosamente,

Setor de licitações e contratos.

2 anexos

[Baixar todos os anexos](#)

Contrato nº 10[...] urídica.pdf 353 KB PDF	Termo de Convo[...] Jurídica.pdf 560 KB PDF
---	--



12% usado



De: Setor de Licitações e Contratos
Enviado por: Cassandra Hellen Coelho Uruçu (cassandra)
Para: Setor de Licitações e Contratos (Organograma)
Data: 28 de abril de 2025 às 16:06

Segue em anexo, contrato assinado pelo preponente.

Assessora Jurídico

Anexo(s)

Contrato nº 104-2025 - Inexigibilidade 09-2025 - Assessoria Jurídica.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



CONTRATO Nº 104/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 09/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 48/2025



OBJETO CONTRATUAL

Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 4.898.534,84 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 28 de abril de 2025
FINAL: 27 de abril de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal da Fazenda, CNPJ nº 06.138.911/0001-66
Rua Frederico Coelho, 411, Centro, Tuntum, Maranhão.
Fábio Andrade Pessoa, CPF nº 622.403.663-20



DADOS DO CONTRATADO

GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26
Avenida Getulio Vargas, 1657, Fabril, São Luís, Maranhão
gandrafilho@gmail.com, (98) 99105-3594,
Alan Fialho Gandra Filho, CPF nº 639.628.883-49

PREÂMBULO

Aos 28 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, através da Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 06.138.911/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 4.898.534,84 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ total
1	Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA	-	SERVICO	1	R\$ 4.898.534,84	R\$ 4.898.534,84
Valor Total						R\$ 4.898.534,84

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 28/04/2025 e encerramento em 27/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Tuntum deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04 122 0002 2073 0000 - Manut e Func Secretaria de Receitas;
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.4 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tuntum – MA, 28 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

FÁBIO ANDRADE PESSOA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 05/2025

PELA CONTRATADA

ALAN FIALHO GANDRA FILHO
CPF nº 639.628.883-49



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

F019FF4D8B2C4CE5A5DBC88CEAF15AD4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F019FF4D8B2C4CE5A5DBC88CEAF15AD4>



De: Setor de Licitações e Contratos

Enviado por: Safira Carvalho Dias (safira)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma)

Data: 28 de abril de 2025 às 16:09

Segue ao setor responsável para as devidas providências, quanto a publicação do Extrato do Contrato.

Chefe do Setor de Licitações e Contratos



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda

Enviado por: Fábio Andrade Pessoa (fabio)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma)

Data: 28 de abril de 2025 às 16:16

Segue em anexo, Extrato do Contrato nº 104/2025 para publicação.

Secretário Municipal de Receitas

Anexo(s)

Extrato do Contrato nº 104-2025 - Inexigibilidade 09-2025 - Assessoria Jurídica.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2025**. CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal da Fazenda. CONTRATADA: **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **40.730.777/0001-26**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2025**. Objeto: Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 4.898.534,84 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0002 2073 0000; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal da Fazenda, 28 de abril de 2025.

FÁBIO ANDRADE PESSOA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 05/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

6C652A0B99534FF5A2FACB092D1B49C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6C652A0B99534FF5A2FACB092D1B49C0>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda

Enviado por: Fábio Andrade Pessoa (fabio)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma)

Data: 29 de abril de 2025 às 14:48

Segue em anexo, comprovante de publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial.

Secretário Municipal da Fazenda

Anexo(s)

Diario_1039_2025.pdf

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
EXECUTIVO

Volume: V - Número: 1039 de 28 de Abril de 2025

DATA: 28/04/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum



Assinado eletronicamente por:
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**

IP com n°: 26.96.191.105

www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=729

ISSN 2965-3246



SUMÁRIO

EXTRATO

- CONVÊNIO DE ESTÁGIO: 004/2025 - EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 004/2025
- EXTRATO DE CONTRATO: 104/2025 - EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2025
- 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO: 135/2024 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N.º 135/2024
- TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO: 164/2024 - EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 164/2024

PORTARIA

- FISCAL DE CONTRATO: 100/2025 - PORTARIA Nº 100, 28 DE ABRIL DE 2025
- FISCAL DE CONTRATO: 101/2025 - PORTARIA Nº 101, 28 DE ABRIL DE 2025
- FISCAL DE CONTRATO: 102/2025 - PORTARIA Nº 102, 28 DE ABRIL DE 2025

AVISO

- LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 20/2025 - AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EXTRATO - CONVÊNIO DE ESTÁGIO: 004/2025

EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 004/2025. ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE TUNTUM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S. A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 38.733.648/0001-40, ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S. A., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.310.392/0001-46, ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 05.478.567/0001-91 e PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S. A., INSCRITA NO CNPJ Nº 03.239.470/0001-09. Base legal: Lei nº 11.788/2008. 1. Objeto: O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a Instituição de Ensino Superior e a Instituição Concedente, a fim de possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; dar a oportunidade ao estudante de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino Superior, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, nos termos da Lei do Estágio. 2. Da contrapartida: Os estágios objeto do CONVÊNIO serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida por parte da Instituição de Ensino Superior, bem como não será oneroso para a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE. PRAZO: 12 (doze) meses. Tuntum – Maranhão, 17 de abril de 2025. Carlos Arthur Léda Santos – Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - EXTRATO - EXTRATO DE CONTRATO: 104/2025**EXTRATO DO CONTRATO**

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM. **EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2025.** CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, por intermédio da Secretária Municipal da Fazenda. CONTRATADA: **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **40.730.777/0001-26**. Base legal: Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2025.** Objeto: Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Tuntum/MA. PRAZO: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 4.898.534,84 (quatro milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0002 2073 0000; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal da Fazenda, 28 de abril de 2025.

FÁBIO ANDRADE PESSOA

Secretário Municipal da Fazenda

Portaria nº 05/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO: 135/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N.º 135/2024.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, inscrito no CNPJ Nº 06.138.911/0001-66; através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 10.476.850/0001-14. CONTRATADA: **M. MENDES DA SILVA NETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.178.788/0001-70. DISPENSA ELETRÔNICA N.º 005/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 124 Inciso I, alínea "b" e 125, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 143, de 2023 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicialmente do contrato nº 135/2024, com fundamento no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor originalmente contratado era de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Com o presente aditivo, o valor será acrescido em R\$ 13.500,00 (treze mil e

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 29/04/2025 14:19:12 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=729



quinhentos reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, passando o valor total do contrato nº 135/2024 para R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0002.2023.0000; 10.122.0002.2024.0000; 10.301.0019.2076.0000; 10.302.0015.2028.0000; 3.3.90.30.00 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 28 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO: 164/2024

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM (MA). **EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 164/2024.** CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.** CONTRATADA: **HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.479.656/0001-08. Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024. 1. DA RESCISÃO: Fica rescindido unilateralmente o Contrato nº 164/2024, celebrado com o Escritório HANS MENDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.479.656/0001-08, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia para assessoria e consultoria jurídica para tratar sobre os repasses do FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006. 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 78, inciso I a XII e XVII c/c o Art.79, I, da Lei Federal 8.666/93.

Encaminha-se para publicação.

Sec. Municipal de Planejamento e Finanças, 28 de abril de 2025.

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 100/2025

PORTARIA nº 100, 28 de ABRIL de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no Contrato Nº 97/2022, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa MOURA E MACIEL ASSESSORIA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CNPJ nº 09.274.961/0001-69, cujo objeto é o contratação de empresa para prestação de assessoria e consultoria educacional especializada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tuntum- MA.



FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	NATALIA SANTOS DE CARVALHO	03152
Suplente	WALLYSON LIMA SILVA	05590

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Educação, 28 de abril de 2025.

CARLOS SERGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 068/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 101/2025

PORTARIA nº 101, 28 de abril de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, CARLOS SÉRGIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato Nº 246/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e a empresa **MG HOTEL LTDA**, CNPJ nº 08.190.710/0001-33, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens para prefeitura de Tuntum/MA

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	Natalia Santos de Carvalho	03152
Suplente	Wallyson Lima Silva	05590

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e



demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Educação, 28 de abril de 2025.

Carlos Sergio Oliveira da Silva Junior
Secretária Municipal de Educação
portaria nº 68/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 102/2025

PORTARIA nº 102, 28 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato Nº 244/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, e a empresa **MG HOTEL LTDA**, CNPJ nº 08.190.710/0001-33, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagens para prefeitura de Tuntum/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	Syndy Maruthe Araujo Carvalho	04815
Suplente	AGEU AZARIAS CUNHA LOIOLA	04926

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, 28 de abril de 2025.

RHCARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTTA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 01/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - AVISO - LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 20/2025

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

A Comissão de Contratação, por meio do Agente de Contratação, da Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 29/04/2025 14:19:12 - IP com n.º: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=729



Municipal n.º 143/2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item. **Objeto:** Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios industrializados, para compor o cardápio de merenda escolar. **Data da sessão:** dia 12 de maio de 2025, às 09:00h (horário de Brasília), através do sistema eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>. **Editais e Informações,** por meio dos sítios eletrônicos: www.licitanet.com.br; www.gov.br/pncp; <https://tuntum.ma.gov.br/transparencia/licitacoes/processos>; ou, no Setor de Licitações e Contratos, das 08:00 às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Tuntum-MA, localizada na Rua Frederico Coelho, N° 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP: 65763-000; ou, ainda, através do e-mail: licitacoescontratos@tuntum.ma.gov.br.

Encaminha-se para publicação.

Tuntum-MA, 28 de abril de 2025

Robson Thiago Arrais Pereira Sousa
Agente de Contratação
Portaria n.º 02/2024



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito

Nelson Silva de Almeida
Vice-prefeito

Jássem Dias Carvalho
Controlador Geral - CGM

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
Chefe de Gabinete - GABP

Jose Fillipy Andrade Gonçalves
Procurador Geral - PGM

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Secretário(a) - SEMGOV

Fernanda Murada Mendes
Secretário(a) - SEMPDP

Jefferson Santos Costa
Secretário(a) - SINFRRA

Mizael Teixeira de Brito
Secretário(a) - SEMCULT

Fábio Andrade Pessoa
Secretário(a) - SEMFAZ

Rafael Almeida Pessoa
Secretário(a) - SEMJUVC

Antonio Magno Melo de Sousa
Secretário(a) - SEMAGRO

Josinaldo Carvalho Bílio
Secretário(a) - SEMARTC

Anna Mayara Oliveira Cunha
Secretário(a) - SEMAS

Cicero Humberto Gomes Figueiredo
Secretário(a) - SEMBEA

Pedro Jorge de Oliveira Mello
Secretário(a) - SEMCON

Carlos Sérgio Oliveira da Silva Junior
Secretário(a) - SEMED

Jeova da Silva Sousa
Secretário(a) - SEMESP

Ana Izabel fernandes e Silva
Secretário(a) - SEMIC

Jaydran Fernandes Brito
Secretário(a) - SINFRRA RURAL

Amilson Pereira de Lacerda
Secretário(a) - SEMMAS

Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Secretário(a) - SEMPLAF

Charles Wagner Brito Tavares
Secretário(a) - SEMREGF

Joaceles de Sousa Araújo
Secretário(a) - SEMRI

Carlos Arthur Leda Santos
Secretário(a) - SEMUS

Manoel Ferreira Silva Neto
Secretário(a) - SEMSEG

Danilo Viana Pessoa
Secretário(a) - SEMTRANS

Francisco Werberth Lopes Rocha
Secretário(a) - SEMTUR

Augusto Ferreira Andrade
Secretário(a) - SEMURB





De: Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda

Enviado por: Fábio Andrade Pessoa (fabio)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma)

Data: 29 de abril de 2025 às 14:54

Segue em anexo, Portaria de designação dos fiscais do Contrato para fins de publicação.

Secretário Municipal da Fazenda

Anexo(s)

Portaria nº 103 Contrato nº 104-2025 Inexigibilidade 09-2025 Assessoria Jurídica.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PORTARIA nº 103, 29 de ABRIL de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, FÁBIO ANDRADE PESSOA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 104/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, e a empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26**, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	AGEU AZARIAS CUNHA LOIOLA	04926

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal da Fazenda, 29 de abril de 2025.

FÁBIO ANDRADE PESSOA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 05/2025





MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

57D82A5D811C400190893D5DA63A0A66

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57D82A5D811C400190893D5DA63A0A66>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda

Enviado por: Fábio Andrade Pessoa (fabio)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma)

Data: 29 de abril de 2025 às 14:54

Segue em anexo, Portaria de designação dos fiscais do Contrato para fins de publicação.

Secretário Municipal da Fazenda

Anexo(s)

Portaria nº 103 Contrato nº 104-2025 Inexigibilidade 09-2025 Assessoria Jurídica.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br
CNPJ 06.138.911/0001-66



PORTARIA nº 103, 29 de ABRIL de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, FÁBIO ANDRADE PESSOA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 104/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, e a empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26**, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	AGEU AZARIAS CUNHA LOIOLA	04926

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal da Fazenda, 29 de abril de 2025.

FÁBIO ANDRADE PESSOA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 05/2025



MUNICÍPIO DE TUNTUM

RUA FREDERICO COELHO, N°411 - CENTRO - 06.138.911/0001-66

TUNTUM/MA - CEP 65.763-000

FONE: (99) 99220-0236



CÓDIGO DE ACESSO

57D82A5D811C400190893D5DA63A0A66

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://tuntum.flowdocs.com.br/public/assinaturas/57D82A5D811C400190893D5DA63A0A66>



De: Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda

Enviado por: Fábio Andrade Pessoa (fabio)

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda (Organograma)

Data: 30 de abril de 2025 às 16:43

Segue em anexo, comprovante de publicação da portaria dos fiscais de contrato no DOM.

Secretário Municipal da Fazenda

Anexo(s)

Diario_1040_2025.pdf

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA
EXECUTIVO

Volume: V - Número: 1040 de 29 de Abril de 2025

DATA: 29/04/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel:

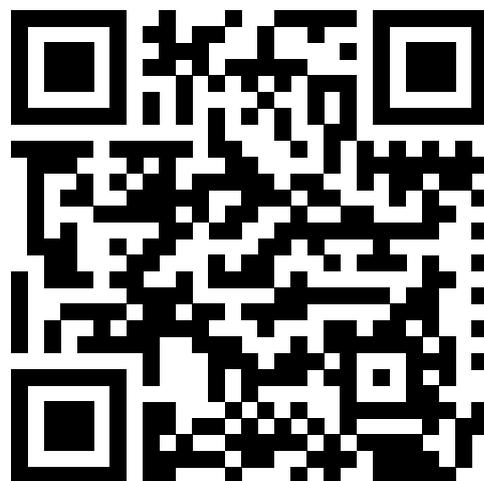
E-mail: gabinete@tuntum.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Frederico Coelho, 411 - Centro, 65.763-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Tuntum



Assinado eletronicamente por:
Fernando Portela Teles Pessoa

CPF: ***.856.273-**

IP com n°: 26.96.191.105

www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=730

ISSN 2965-3246



SUMÁRIO

PORTARIA

- INSTITUIR: 020/2025 - PORTARIA Nº 020/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025
- FISCAL DE CONTRATO: 103/2025 - PORTARIA Nº 103, 29 DE ABRIL DE 2025

DECRETO

- DISPOSIÇÃO: 206/2025 - DECRETO Nº 206, DE 29 DE ABRIL DE 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PORTARIA - INSTITUIR: 020/2025

PORTARIA Nº 020/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Instituir o Comitê Municipal Responsável Pela Coordenação Das Atividades De Vacina De Alta Qualidade – AVAQ do Município De Tuntum – MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Municipal nº 195/2025.

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão do Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade – AVAQ, que tem por finalidade formular, validar e acompanhar a agenda de trabalho anual, incluindo o Microplanejamento no nível Municipal.

I - a Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Anna Kalliny Andrade Gonçalves Pinheiro	Coordenadora	Imunização - SEMUS
Victor Mykeias Moraes de Almeida	Digitador	Digitador Rede de Frio
Lucinea Sobreira Lima Silva	Coordenadora	Atenção Básica - SEMUS
Fernanda Martins Silva	Coordenadora	Epidemiologia - SEMUS
Rosana Elias Santos	Coordenadora	PSE – Programa Saúde na Escola - SEMUS
Islane Conceição da Anunciação	Coordenadora	PAAME – Programa de Acompanhamento e Atendimento Multiprofissional Especializado - SEMED
Liliana Silva Costa Alves	ACS – Agente Comunitária de Saúde	Atenção Básica

Art. 2º. Compete à Comissão do Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade – AVAQ:

- I – criação de ações prioritárias;
- II – elaboração de documentos específicos e indispensáveis;
- III – estruturação de equipes e identificação das necessidades da população relacionadas à vacinação;
- IV – análise e acompanhamento de recursos financeiros de acordo com as necessidades de cada período;
- V – na esteira educacional, determinar o melhor período para desenvolvimento de ações;
- VI – incorporação das atividades na pauta educacional;
- VII – mobilização social, elaboração e criação de material impresso e/ou de mídia para divulgação nos meios de comunicação local e redes sociais.

Art. 3º. Destaca-se que os custos em virtude da execução do presente ato, correrão por conta do



orçamento Municipal vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria, em 29 de abril de 2025.

CARLOS ARTHUR LEDA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - PORTARIA - FISCAL DE CONTRATO: 103/2025

PORTARIA nº 103, 29 de ABRIL de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, DE TUNTUM ESTADO DO MARANHÃO, FÁBIO ANDRADE PESSOA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 143, de 2023, 184 e 195, de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecida no **Contrato nº 104/2025**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, e a empresa **GANDRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 40.730.777/0001-26**, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE RECUPERAÇÃO DE VALORES E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EM ESPECÍFICO PARA REGULARIZAR RETENÇÃO AOS COFRES MUNICIPAIS DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA (IR) RETIDO NA FONTE, ALÉM DE REALIZAR RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O PERÍODO NÃO PRESCRITO, VISANDO DEFENDER OS INTERESSES E ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE TUNTUM/MA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal	SYNDY MARUTHE ARAUJO CARVALHO	04815
Suplente	AGEU AZARIAS CUNHA LOIOLA	04926

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;

II - Fiscal: servidor designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato.

Art. 3º. Determinar a inclusão de cópia desta Portaria nos autos do processo licitatório ou do processo de formalização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, bem como de suas eventuais prorrogações.

Secretaria Municipal da Fazenda, 29 de abril de 2025.

FÁBIO ANDRADE PESSOA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 05/2025

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPOSIÇÃO: 206/2025

DECRETO Nº 206, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DOM assinado eletronicamente por: Fernando Portela Teles Pessoa
- CPF: ***.856.273-** em 30/04/2025 16:40:09 - IP com nº: 26.96.191.105
Autenticação em: www.tuntum.ma.gov.br/diariooficial.php?id=730



Dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Tuntum, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso III e VI, e o art. 87, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades que favoreçam seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – determina a progressiva ampliação do período de permanência dos estudantes na escola;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, reconhecendo o papel fundamental da educação nesse contexto;

CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da permanência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de forma a proporcionar não apenas o aumento da jornada, mas também a oferta de novas atividades formativas e de espaços que favoreçam seu pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO a parceria do Ministério da Educação, por meio do Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, como ação indutora e de fomento à política nacional de educação integral;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – estabelece, em sua Meta 6, a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica, como estratégia para reduzir desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no acesso aos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, bem como na autonomia e na participação qualificada, contribui simultaneamente para o desenvolvimento do Município, por meio de práticas pedagógicas interdisciplinares que favorecem uma atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 843, de 15 de junho de 2015, com vigência para o decênio 2014–2024, que reafirma o compromisso do Município de Tuntum com a ampliação progressiva da educação em tempo integral, por meio da Meta 6, a qual prevê garantir, com qualidade, educação em tempo integral em, no mínimo, 20% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, assegurando as aprendizagens necessárias à melhoria das médias nacionais estabelecidas para o IDEB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, sob a perspectiva da educação integral.



RESOLVE:

Art. 1º. As atividades de Educação Integral em Tempo Integral serão implementadas em toda a rede municipal de ensino do Município de Tuntum, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais, a partir do ano letivo de 2023, com o objetivo de consolidar a proposta pedagógica de jornada ampliada.

Art. 2º. A Educação Integral em Jornada Ampliada tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

Parágrafo Único. Considera-se educação integral em jornada ampliada, a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais.

Art. 3º. A educação integral em jornada ampliada visa a qualificação da educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I – qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos;

II – ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;

III – contribuição efetiva para formação humana integral;

IV – oferta da educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva;

V – a articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

Art. 4º. Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 15% (quinze por cento) do número de vagas de Educação Integral em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 5º. Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 6º. As atividades curriculares serão organizadas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) no que se refere ao currículo básico. Para a parte diversificada, voltada ao estudo da realidade local e de suas potencialidades, serão consideradas atividades integradoras nos diversos campos de conhecimento, com base nas matrizes curriculares instituídas, previamente analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, educadores sociais, auxiliares, monitores se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) e se houver, de acordo com legislação própria do município.

Art. 8º. Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.



Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão e implementação das ações necessárias ao cumprimento do Anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que trata da elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, conforme disposto no art. 6º da referida Portaria.

Art. 10. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela gestão dos insumos necessários à implementação da Educação Integral, tais como alimentação escolar, materiais pedagógicos e demais recursos, assegurando, sob essa perspectiva, a elevação dos níveis de aprendizagem e a qualidade do ensino público ofertado.

Art. 11. O Município indicará a Equipe Técnica responsável pela implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução da Política, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação expedirá bimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 13. O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 14. As despesas decorrentes da implementação da Educação Integral em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando-se sua aplicação exclusiva em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 15. O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), pelo Conselho Municipal de Educação e pelos demais órgãos de controle externo previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 16. Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração da Matriz Curricular, Diretrizes Pedagógicas, Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Equipe Técnica responsável pela implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, a qual poderá editar normas complementares para assegurar a adequada aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 18. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto será publicado no Diário Oficial do Município e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, de 29 de abril de 2025.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito de Tuntum



EQUIPE DE GOVERNO

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito

Nelson Silva de Almeida
Vice-prefeito

Jássem Dias Carvalho
Controlador Geral - CGM

Sebastião Felipe Lucena Pessoa
Chefe de Gabinete - GABP

Jose Fillipy Andrade Gonçalves
Procurador Geral - PGM

Maria Rosenilde Silva Xavier Brasil
Secretário(a) - SEMGOV

Fernanda Murada Mendes
Secretário(a) - SEMPDP

Jefferson Santos Costa
Secretário(a) - SINFRRA

Mizael Teixeira de Brito
Secretário(a) - SEMCULT

Fábio Andrade Pessoa
Secretário(a) - SEMFAZ

Rafael Almeida Pessoa
Secretário(a) - SEMJUVC

Antonio Magno Melo de Sousa
Secretário(a) - SEMAGRO

Josinaldo Carvalho Bílio
Secretário(a) - SEMARTC

Anna Mayara Oliveira Cunha
Secretário(a) - SEMAS

Cicero Humberto Gomes Figueiredo
Secretário(a) - SEMBEA

Pedro Jorge de Oliveira Mello
Secretário(a) - SEMCON

Carlos Sérgio Oliveira da Silva Junior
Secretário(a) - SEMED

Jeova da Silva Sousa
Secretário(a) - SEMESP

Ana Izabel fernandes e Silva
Secretário(a) - SEMIC

Jaydran Fernandes Brito
Secretário(a) - SINFRRA RURAL

Amilson Pereira de Lacerda
Secretário(a) - SEMMAS

Rhicarddo Helirvall Alexandro Baptista Costa
Secretário(a) - SEMPLAF

Charles Wagner Brito Tavares
Secretário(a) - SEMREGF

Joaceles de Sousa Araújo
Secretário(a) - SEMRI

Carlos Arthur Leda Santos
Secretário(a) - SEMUS

Manoel Ferreira Silva Neto
Secretário(a) - SEMSEG

Danilo Viana Pessoa
Secretário(a) - SEMTRANS

Francisco Werberth Lopes Rocha
Secretário(a) - SEMTUR

Augusto Ferreira Andrade
Secretário(a) - SEMURB

